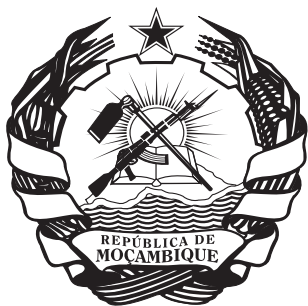




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Professores Aposentados da Universidade Pedagógica – APAUP.

Aksna Investimento, Limitada.

AL Maqsood Multi-Serviços, Limitada.

Alveda Transport, Limitada.

Artes Luanica & Filhos, Limitada.

BDQ – Serviços & Fotocópias, Limitada.

Beleza Explosiva – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bottle Store 2020 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Campira Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Carmen Investimentos, Limitada.

Casa de Hóspedes Moisés, Limitada.

China Moçambique – Gestão de Projectos e Participações, S.A.

Consórcio K.K.A. Engenharia & Serviços.

Construções CCM, Limitada.

Construtora Cibel, Limitada.

Consultório Dentário Perfeição – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Conterfrio & Serviços, Limitada.

Detalhe, Limitada.

Éfata Security – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Emarlety & Serviços, Limitada.

Emerald Telecom Mozambique, Limitada.

Emotion - Communication Group, Limitada.

Epan La Rocha Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Eric Congelados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Farmácia Viva Saúde, Limitada.

Fresh Environment & Service, Limitada.

Ginásio Bodypower – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gio-Consultoria e Serviços, Limitada.

Igreja Ministério Tabernáculo de Oração Raíz de Davi.

Ikhwaan Industries, Limitada.

IM - Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Indústria Plástica J.H. Limitada.

J & F Serviços, Limitada.

Jato Holdings, Limitada.

Joe Travel, Limitada.

Kape Kape Tours – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Life Coal Co, Limitada.

Life Fluorite Co, Limitada.

Loro Mining, Limitada.

LRS Moçambique, Limitada.

M&S Oficinas, Limitada.

Mama & Baby, Limitada.

Mangove Services, Limitada.

Melnico Refractory & Multiservice, Limitada.

Milton 3MMM Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mirante Security, Limitada.

Moonlight Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MPLR Marine Surveyors, Limitada.

Neal Construções e Logística, Limitada.

Nutri Pono, Limitada.

OP - Ordem e Progresso Comércio & Prestação de Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada.

PF Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada.

PROAS- Professional Accounting Service, Limitada.

Qwerty, Limitada.

Restaurante, Bar e Lounge N'kital – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SAF Engenharia e Construções, Limitada.

Sanaa Branding, Limitada.

Sel Online – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sintese Azul – Limitada.

Solure Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sousa Clean, – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Terametal Investment Beira – Sociedade Unipessoal, Limitada

Terra & Kura Agricultural Gardens & Farms, S.A.

Transporte Mabanjo & Filhos, Limitada.

Trumed, Limitada.

Sociedade de Gestão de Dívida, Sociedade Unipeesol, Sociedade Anónima.

Ybarra Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rahi Comercial, Limitada.

Igreja Geração Paz de Cristo ao Mundo.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS
CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Igreja Ministério Tabernáculo de Oração Raiz de Davi como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71 de 21 de Agosto, no n.º 2 da base IX, vão homologados os estatutos da Igreja Ministério Tabernáculo de Oração Raiz de Davi.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 10 de Dezembro de 2021. — O Ministro, *Helena Mateus Kida*.

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra de Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento jurídico da Associação dos Professores Aposentados da Universidade Pedagógica – APAUP como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Professores Aposentados da Universidade Pedagógica – APAUP.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 19 de Dezembro de 2024. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Professores
Aposentados da
Universidade Pedagógica -
APAUP

CAPÍTULO I

Da denominação e natureza jurídica,
âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

Denominação e natureza jurídica

APAUP denomina-se Associação dos Professores Aposentados da Universidade Pedagógica, dotada de Personalidade Jurídica, com Autonomia Financeira e Patrimonial e Sem Fins Lucrativos.

ARTIGO DOIS

Âmbito, sede e duração

Um) A APAUP é de âmbito nacional que, na fase inicial, exerce as suas actividades nas províncias de Maputo, Gaza e Inhambane, podendo estender-se para outras províncias do país, em função dos seus planos de desenvolvimento e recursos.

Dois) Na prossecução das suas actividades, pode filiar-se ou ser representada por outra Organização.

Três) Tem a sua sede no Centro de Formação de Quadros da Organização dos Trabalhadores Moçambicanos (OTM), Rua dos Trabalhadores, n.º 423, Matola, Província de Maputo, Moçambique.

Três) É constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) Com base em pedidos de financiamento às organizações em benefício das comunidades através do vínculo com a OTM, serão realizadas actividades de capacitação dos facilitadores e de instalação de habilidades nos aprendizes, garantindo emprego ou auto-emprego que, facilitará melhor gestão da vida das famílias e das comunidades.

Dois) A APAUP, orienta-se pelos objectivos descritos nas alíneas a), b), c), d), e), f), g) e h).

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

Admissão de membros

São propostos pelo Conselho de Direcção, os membros que satisfaçam os seguintes requisitos:

a) ser funcionário aposentado do Estado;

b) ter sido docente e formado numa área específica de conhecimento;

c) que no desempenho das suas funções, não tenha sido demitido ou expulso.

.....

ARTIGO OITO

Perda de qualidade de membro

Por não cumprimento dos deveres plasmados nos estatutos e demais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO IV

Do património e fundos

ARTIGO VINTE E QUATRO

Património

Um) O património é constituído pelos fundos existentes, pelos legados, donativos e por todos os bens móveis e imóveis que sejam adquiridos da associação.

Dois) A administração do património da associação compete ao Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E CINCO

Fundos

Os fundos pertencentes da associação, provêm:

a) do pagamento de jóias pelos membros no acto do ingresso, após a sua admissão;

b) do pagamento das quotas pelos membros efectivos;

c) de doações, legados, subsídios ou qualquer outra contribuição feita por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

.....

ARTIGO VINTE E OITO

Entrada em vigor

Os estatutos entram em vigor a partir da data de aprovação e publicação no *Boletim da República* (BR).

Aksna Investimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105033431, uma sociedade denominada Aksna Investimento, Limitada.

Primeiro: Abdoul Karim Sinera, casado com Fazila Babo Sinera, em regime de comunhão geral de bens, natural de Garawol - Gambia, residente em Maputo, Bairro de Boquissso, Q. 6, Casa n.º 895, na Cidade da Matola, portador do B.I. n.º 1101005632M, emitido a 20 de Março de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Segunda: Nafisath Abdoul Karim Sinera, solteira, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro de Boquissso, Q. 6, Casa n.º 895, na Cidade de Matola, portadora do B.I. n.º 021008873988Q, emitido a 10 de Fevereiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Pemba, neste acto representado pelo seu pai Abdoul Karim Sinera, acima devidamente identificado.

Terceiro: Abubacar Rachide Sinera, solteiro, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro de Boquissso, Q. 6, Casa n.º 895, na Cidade de Matola, portador do B.I. n.º 02100873989F, emitido a 10 de Fevereiro 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Pemba, neste acto representado pelo seu Pai, Abdoul Karim Sinera, acima devidamente identificado.

Constituem entre si uma sociedade por quotas, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Aksna Investimento, Limitada, e tem a sua sede no Bairro de boquissso, Q. 6, Casa n.º 895, Cidade da Matola.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, pode mudar o endereço da sua sede, bem como abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, comércio a retalho, a grosso de ferragem, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares.

Dois) O objecto social compreende ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais e/ou comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, e corresponde a soma de três quotas assim distribuídas:

- uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Abdoul Karim Sinera;
- uma quota no valor doze mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Nafisath Abdoul Karim Sinera;
- uma quota no valor doze mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Abubacar Rachide Sinera.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição dos sócios, em dinheiro ou em outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos por cada um dos sócios ou por incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e/ou divisão de quotas)

Um) A cessão e/ou divisão de quotas entre sócios e a favor de terceiros carece de prévio consentimento da sociedade, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso da sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

Três) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado através do recurso a consultores independentes, sendo o valor assim determinado, final e vinculativo para a sociedade e para os sócios.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de

noventa dias a contar da data da verificação ou do conhecimento, nos casos de exclusão ou exoneração do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses após o fim do exercício anterior para:

- apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- decisão sobre a aplicação de resultados;
- designação dos administradores e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos administradores ou gerentes.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo administrador, por meio de e-mail ou carta registada com aviso de recepção, dirigido aos sócios, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Cinco) Todos sócios far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim, dirigida a quem presidir à assembleia geral.

Seis) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) Compete ao administrador Abdoul Karim Sinera exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um ou mais administradores, ou pela assinatura de mandatários, nos termos que forem definidos em assembleia geral.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que

não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações, e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão os lucros apurados distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas ou terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Se o for de acordo, será a sociedade liquidada conforme os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 7 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



AL Maqsood Multi-Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por contrato particular da empresa AL Maqsood Multi-Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 105054366, registado na Conservatória do Registo das Entidades Legais no dia 18 de Agosto de 2025, estando presente os sócios deliberaram a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade tem como denominação AL Maqsood Multi-Serviços, Limitada, ela é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade e tem a sua sede Av./Rua Eduardo Mondlane, n.º 1703, Bairro Central, Kampfumo, Maputo Cidade, A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- comércio por grosso e a retalho de roupa;
- comércio por grosso e a retalho de cosméticos;
- comércio por grosso e a retalho de louças e cutelarias;
- comércio por grosso e a retalho de artigos de higiene e limpeza;
- comércio a retalho de relógios;
- comércio a retalho de artigos de ourivesaria e joalheira;
- comércio a retalho de calçados, bijuterias e acessórios;
- comércio por grosso e a retalho de eletrodomésticos;
- comércio a retalho de jogos de brinquedos;
- comércio a retalho de telecomunicação e acessórios;
- comércio em geral com importação e exportação;
- comércio por grosso e a retalho de artigos em geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente uma quota:

- uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a 50 por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Mahomed Mitha, casado, maior, nascido a 14 de Setembro de 1993, natural Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100449167B, emitido a 23 de Setembro de 2021 e válido até a 22 de Setembro de 2026, emitido em Maputo, Moçambique, NUIT 119155576, residente na Cidade de Maputo, Av. Ahmed Sekou Toure 2526, Bairro Central, KaMpumo;
- uma quota no valor de nominal de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a 50 por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Mahomed Saif Ali, solteiro, maior, nascido a 1 de Novembro de 1999, natural Maputo, portador do Bilhete de Identidade número 110100337113Q, emitido a 15 de Outubro de 2020 e válido até a 14 de Novembro de 2025, emitido em Maputo, Moçambique, NUIT 119 356 814, residente na Cidade de Maputo, Av. Ahmed Sekou Toure 2526, Bairro Central, KaMpumo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) Os sócios tem direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da sua percentagem do capital.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios gerentes Mahomed Saif Ali & Mahomed Mitha, que são nomeados administradores com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos contratos e bancos, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que preceituado na lei.

Dois) O gerente tem pleno poder para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) O gerente tem pleno poder para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 1 de Outubro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.



Alveda Transport, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105056983, uma sociedade denominada Alveda Transport, Limitada.

Zhang Dengfeng, solteiro, natural de Anhui, de nacionalidade chinesa residente na Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º EN4499278, emitido a 10 de Outubro de 2024 válido até., emitido na República Popular da China;

Cheng Dandan, solteira, natural de Guizhou de nacionalidade chinesa residente na Cidade de Maputo, portador do Passaporte

n.º EK6397223, emitido a 13 de Junho de 2023 válido até 12 de Junho de 2033, emitido na República Popular da China.

Lin Xuezheng, solteiro, natural de Guangdong de nacionalidade chinesa residente na Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º EM0090983, emitido a 23 de Fevereiro de 2024, válido até 22 de Fevereiro de 2034, emitido na República Popular da China.

Zhang Da, solteiro, natural de Shandong de nacionalidade chinesa residente na Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º EK4012309, emitido a 11 de Maio de 2023, válido até 10 de Maio de 2033, emitido na República Popular da China.

Constituem entre si uma sociedade limitada por quotas que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Alveda Transport, Limitada, tem a sua sede na Rua João dos Santos, n.º 195, Bairro Malhangalene B, na Cidade de Maputo, no Distrito Municipal KaMpfumu, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício comercial:

- a) industrial de prestação da actividade do transporte público e rodoviários de mercadorias, nomeadamente combustíveis e seus derivados;
- b) podendo explorar outras actividades comerciais e industriais nas quais os sócios acordem e sejam permitidas por lei.

Um) Mediante deliberação do conselho de administração a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração a sociedade poderá exercer a actividade de transporte rodoviário de mercadorias (incluindo transporte de mercadorias perigosas, mediante licença).

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de quatro quotas iguais com a seguinte ordem: uma quota no valor

nominal de cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Zhang Dengfeng, uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Cheng Dandan, uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Lin Xuezheng, uma quota no valor nominal de cinco mil meticais equivalente a vinte e cinco por cento do capital social respectivamente, pertencente ao sócio Zhang Da.

ARTIGO QUARTO

Administração e composição

Um) A administração da sociedade é confiada a um administrador ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral,

Dois) Os administradores são eleitos por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral;

Quatro) A assembleia geral poderá, a todo o tempo deliberar a destituição dos administradores.

Cinco) Compete aos administradores exercer, em geral os poderes normais de administração social e representar a sociedade perante terceiros bem como em juízo ou fora dela:

- a) realização de todas as operações bancárias incluindo abertura, movimento e fecho de contas de qualquer espécie e a transferência de fundos, créditos valores por qualquer meio;
- b) a contratação de empréstimo bancário a curto, médio ou longo prazo;
- c) venda ou concepção de licenças para o uso de marcas, nomes comerciais, direitos de publicação e quaisquer outros de propriedade industriais de autor de que a sociedade ou venha a ser titular;
- d) prestação fianças, vales e quaisquer outras garantias pessoais ou reais.

Seis) As remunerações dos administradores serão fixadas em assembleia geral e podem ser composta por parte fixa e outra variável.

Sete) Fica desde já nomeado administrador o sócio Zhang Dengfeng

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SEXTO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SÉTIMO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO OITAVO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte das quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) As quotas podem ser livremente divididas e transmitidas.

Três) Gozam do direito de preferência na sua aquisição a sociedade e os sócios por esta ordem.

Quatro) Os sócios cedentes, cederão a quem entender nas condições em que oferece à sociedade e aos sócios.

Cinco) No caso de falecimento ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto as ações social se mantiver indivisa, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Artes Luanica & Filhos, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de, publicação que por ter saído inexistente a publicação no *Boletim da República* n.º 165, III Série, do dia 28 de Agosto de 2025, no nome do sócio Zefanias Luanica Ndimande, onde lê-se 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 75% deve ler-se 175.000,00MT (cento e setenta e cinco mil meticais).

Maputo, 4 de Setembro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

BDQ – Serviços & Fotócopias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de dezoito de Setembro de dois mil vinte e cinco, procedeu-se na sociedade em epígrafe, dissolução e liquidação da sociedade, em que os sócios de comum acordo deliberaram a dissolução da sociedade, por motivo da situação financeira do país.

A dissolução e liquidação da sociedade, declarando que a mesma não tem activo nem passivo, não existindo por isso quaisquer bens a partilhar.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Setembro de dois mil vinte e cinco. — O Notário, *Ilegível*.

Beleza Explosiva – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105049546, uma sociedade denominada Beleza Explosiva – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Abdul Ghaffar de nacionalidade moçambicana, solteiro portador do B.I. n.º 110100557735M, emitido a 30 de Junho de 2021, na Cidade de Maputo, com nuit e residente na Av Ahmed S.Touré, 3357, 1.º andar, Bairro Alto-Maé Distrito Municipal Kampfumo Cidade da Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Beleza Explosiva – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Karl Max, n.º 1918, R/C, na Cidade de Maputo. Podendo, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando fôr conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto actividade venda de cosméticos, e limpeza diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais, constituída por uma única quota do valor nominal de vinte mil meticais, equivalente á cem por cento pertencente ao único sócio Abdul Ghaffar.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos senhores Abdul Ghaffar e Abdullah Abdul Ghaffar que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução. Bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Bottle Store 2020 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato assinado no dia 1 de Julho de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105008688, uma sociedade denominada Bottle Store 2020 – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre;

Olivier Habyarimana, de nacionalidade ruandesa, portador do Cartão de Identificação n.º 367-00018620, emitido a 22 de Dezembro de 2022, com validade até 22 de Dezembro de 2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Bottle Store 2020 – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Av. de Moçambique, Bairro Kumbeza, Distrito de Marracuene.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como principal objecto social:

- a) *bottle store*, mercearia;
- b) comércio geral a grosso e a retalho de produtos diversos;
- c) comércio geral.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio Olivier Habyarimana.

CLÁUSULA SEXTA

(Gerência e administração)

A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou for do activo e passivamente, fica a cargo do único sócio Olivier Habyarimana.

Maputo, 30 de Setembro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Campira Comercial – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Junho de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105051817 a sociedade Campira Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 17 de Junho de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Campira Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Josina Machel, Distrito de Mutarara, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no País ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- venda de bebidas alcoólicas e fornecimento de refeições;
- prestação de serviços básicos de alojamento turístico.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único Watsson Campira João, solteiro, maior, natural Mutarara, Província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Manga, Distrito de Mutarara, portador de Bilhete de Identidade n.º 0501043032310, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo a 28 de Abril de 2022, com NUIT 149163840.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio Watsson Campira João que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes á realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu único sócio em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 21 de Julho de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Carmen Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105051368, uma sociedade denominada Carmen Investimentos, Limitada.

Mário Aventina Licusse, solteiro, natural de Xai-Xai, residente em Boane-Matola rio, Q n.º 1, casa 72, portador do B.I. n.º 100101884722B, emitido 26 de Agosto de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola;

Fátima Salvador Mazanga, natural de Boane, residente em Boane-Matola Rio, Q. 19, portador de B.I. n.º 100204695894C, emitido no dia 19 de Junho de 202, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola.

Pelo presente contracto de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade passa a denominar-se Carmen Investimentos, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Rua da Mozal, n.º 1957, R/C Boane.

Dois) Por decisão dos sócios, a sociedade pode constituir, transferir ou extinguir estabelecimentos, sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços:

- venda de artigos e utensílios plásticos;
- venda de produtos frescos, verduras e legumes, carnes, peixe e outros congelados.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão dos sócios, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante decisão dos sócios a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objectivo social, bem como adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar

em empresas, associações, empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000MT (trinta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais.

Dois) Os sócios poderão decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos dois sócios ou mais gerentes a eleger em assembleia geral, com dispensa de caução, bastando as duas assinaturas, para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatários/s da sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros da sociedade.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Maputo, 7 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Casa de Hospedes Moisés, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Setembro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105033340, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Casa de Hospedes Moisés, Limitada, que será regidos pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de Casa de Hospedes Moisés, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede na Província de Maputo, Distrito Moamba Bairro Sul.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, o exercício de instalação e exploração de empreendimento turístico do tipo casa de hospedes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), dividido em quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de setecentos mil meticais correspondente a 70% do capital social, pertencente ao sócio Candida Carlos de Oliveira;
- b) uma quota no valor nominal de cem mil meticais correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Yolanda Moisés Muhohle;
- c) uma quota no valor nominal de cem mil meticais correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Moisés Sando Muhohle;
- d) uma quota no valor nominal de cem mil meticais correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Isabel Moisés Muhohle.

ARTIGO QUINTO

(Administração e vinculação)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Candida Carlos de Oliveira, com dispensa de caução, que fica nomeado desde já administradora, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Maputo, 10 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

China Moçambique – Gestão de Projectos e Participações, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105055871, uma sociedade denominada China Moçambique – Gestão de Projectos e Participações, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação China Moçambique – Gestão de Projectos e Participações, S.A., com sede na Cidade de Maputo, Avenida para o Palmar, prédio Aura Residence, 8º andar, Bloco-A, apartamento 6F, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sede, criar ou extinguir sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade com o registo definitivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) a gestão de projectos e participações;
- b) criação e desenvolvimento de corredores económicos;
- c) participação em empresas e empreendimentos conexos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição)

Um) O capital social é fixado em 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por 100.000 acções nominativas, com o valor nominal de 1,00MT (um metical) cada.

Dois) A distribuição inicial das acções é a seguinte:

- a) 30.000 acções (30%);
- b) 15.000 acções (15%);
- c) 15.000 acções (15%);
- d) 40.000 acções (40%) permanecem abertas à subscrição, podendo ser atribuídas por deliberação da Assembleia Geral, com prioridade aos sócios fundadores, nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

(Realização do capital social)

Um) As acções subscritas serão realizadas da seguinte forma:

- a) no mínimo 60% do valor nominal no acto da constituição;
- b) o remanescente será integralmente realizado no prazo máximo de 3 (três) anos, ou em prazo mais curto se deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Direito de preferência e autorização)

Um) A transmissão de acções entre sócios ou a terceiros está sujeita ao direito de preferência dos demais sócios, a exercer no prazo de 30 (trinta) dias contados da comunicação formal da intenção de cessão.

Dois) A cessão de acções a terceiros carece de autorização prévia da Assembleia Geral, sob pena de nulidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade cabem a um Conselho de Administração, composto por 1 a 5 membros.

Dois) No acto da constituição é designado como Administrador Único o senhor André Conde Chan, com poderes plenos de gestão, representação e vinculação da sociedade, nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Fiscal Único ou Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Fiscal Único, ou por um Conselho Fiscal, nos termos legalmente exigidos ou deliberados.

Dois) A sociedade poderá ainda contratar uma empresa de auditoria independente, quando legalmente exigido ou por deliberação da assembleia.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para aprovação de contas e relatório de gestão.

Dois) A convocação será feita por carta registada ou correio electrónico com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 15 dias.

Três) A assembleia delibera validamente com a presença de sócios que representem pelo menos 50% do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação da Assembleia Geral aprovada por maioria qualificada de 75% do capital.

Dois) A liquidação será conduzida por um ou mais liquidatários designados pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Confidencialidade)

Todos os sócios obrigam-se a manter o mais absoluto sigilo sobre as informações estratégicas, comerciais e operacionais da sociedade, salvo quando autorizados expressamente ou exigido por força legal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resolução de litígios)

Para a resolução de quaisquer litígios emergentes da execução ou interpretação deste contrato, é competente o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições final)

Em tudo quanto não se encontre expressamente previsto no presente contrato, observar-se-ão as disposições legais vigentes e aplicáveis à sociedade anónima, nos termos da legislação da República de Moçambique.

Maputo, 7 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Illegível*.



Consórcio K.K.A. Engenharia & Serviços

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105047039, uma sociedade denominada Consórcio K.K.A. Engenharia & Serviços.

KKZ Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Bairro Central, na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 931, R/C, registada sob as Leis Moçambicanas, com NUEL – 101215105, representado neste acto pelo senhor – Gércio Humberto Machel, com poderes para o acto.

Kofla Engineering, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Bairro Central, na Avenida Tomás Nduda, n.º 1050, R/C, registada sob as leis Moçambicanas, com NUEL – 101694275, representado neste acto pelo senhor – Nocélio Chadreque Macie, com poderes para o acto.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

As partes celebram entre si o presente Contrato de Consórcio que fica a designar-se por Consórcio K.K.A. Engenharia & Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Domicílio)

O domicílio do consórcio é na Cidade de Maputo, Bairro Central, na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 931, R/C, Distrito Municipal KaMpfumo.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

O presente contrato tem por objecto:

- a) serviços de electrificação;
- b) telecomunicações, projectos diversos;
- c) fornecimento de bens com importação e exportação;
- d) projectos de engenharias na área de construção civil;
- e) onslutorias em diversas áreas afins;
- f) construção civil;
- g) consultoria e engenharia.

CLÁUSULA QUARTA

(Natureza)

Um) Com a celebração do presente contrato, não pretendem as partes constituir uma sociedade ou qualquer outra entidade dotada de personalidade jurídica, não existindo entre elas qualquer “*affectio societatis*”, nem se visando a constituição de qualquer fundo em comum;

Dois) A responsabilidade solidária assumida pelas partes, por exigência da entidade contratantes, não é extensível a qualquer outra relação jurídica.

CLÁUSULA QUINTA

(Vigência)

Um) O presente contrato entra em vigor na data de assinatura pelas partes.

Dois) O presente contrato deixa de vigorar desde que, cumulativamente, se verifique:

- a) o cumprimento integral e pontual de todas as obrigações decorrentes do contrato de prestação de serviços, junto em anexo e que faz parte do integrante do contrato de consórcio;
- b) a regularização de todas as contas e eventuais litígios com o conselho municipal, (doravante designado por “entidade contratante”), bem como, a libertação de todas as cauções ou garantias;
- c) a regularização de todas as contas ou eventuais diferendos entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA

(Responsabilidades e obrigações do consórcio)

Compromisso: cada parceiro compromete-se a cumprir este acordo e deve usar habilidade, cuidado e diligências razoável na implementação do contrato e compromete-se a defender os interesses do consórcio.

As partes concordaram que todas as actividades de implementação do projecto serão realizadas de acordo com todos os termos e condições estabelecidos neste acordo, juntamente como:

- a) Contrato com cliente (incluindo condições gerais e especiais)

Responsabilidade conjunta e solidária, cada parceiro terá total responsabilidade por todas as suas acções relacionadas com o desempenho do projecto e pelos deveres e responsabilidades estabelecidas em seu nome. As partes são responsáveis conjunta e solidariamente perante a entidade contratante, numa base proporcional correspondente às suas respectivas acções no projecto conforme definido no presente acordo, por todas as reclamações decorrentes da implementação do projecto, ou seja, no caso de rejeição total ou parcial pela entidade Contratante do trabalho e/ou relatório de qualquer uma das facturas relativas ao projecto ou no caso de penalizações aplicadas pela entidade contratante ao consórcio;

Seguros: cada parte concorda individualmente em manter uma cobertura de seguro adequada, em conformidade com requisitos do contrato, para fornecer protecção razoável contra todas as reclamações, responsabilidades, danos e causas de acção decorrentes ou atribuíveis à execução dos serviços do projecto e causados por quaisquer erros, omissões ou actos imputáveis às partes ou ao seu pessoal;

Indeminizações: cada uma das partes indemnizará e isentará a outra parte de todas as perdas, despesas, responsabilidades, danos, causas de acção de qualquer natureza decorrentes de actos, erros ou omissões das partes (incluindo o seu pessoal, consultores e prestadores de serviços), conduta ou acções de qualquer tipo relacionadas com a sua participação no projecto, incluindo o não cumprimento total ou parcial dos deveres detalhados na cláusula 7ª abaixo;

Suspensão, atraso e interrupção devido a reclamações e disputas: as partes concordam que não terão o direito de deixar o Consórcio em nenhuma fase anterior ao término efectivos deste contrato, nem de suspender, atrasar ou interromper a implementação das actividades do projecto, devido a uma reclamação e/ou disputa de qualquer natureza entre as partes;

Mudanças no Consórcio: se um parceiro desejar deixar a associação no curso da execução do contrato, poderá fazê-lo apenas depois de a entidade contratante aceitar a sua retirada e sem causar nenhum dano ao consórcio. Qualquer alteração na composição do consórcio deverá ser precedida de uma aprovação por escrito da entidade contratante, em conformidade com a regulamentação aplicável ao contrato assinado entre LBC e a entidade contratante;

Alterações no Contrato: no caso de a entidade contratante exigir alterações ou adições às actividades do projecto, as partes consultarão

e concordarão sobre como gerir a solicitação e quem será responsável pelas tarefas adicionais. Nenhuma das partes, nem o seu pessoal, terá o direito de aceitar ou comprometer o consórcio a aceitar tais alterações ou acréscimos sem o conhecimento prévio e consentimento por escrito da outra parte, que não deve ser retido injustificadamente;

Direito de Assinatura: o Líder do Consórcio com anuência de todos os membros do consórcio por escrito e tem o direito de assinar os documentos exigidos pela Entidade Contratante em relação ao objecto deste Acordo e durante a validade deste. Em qualquer fase do projecto, nenhuma parte, excepto o Líder do consórcio, terá autoridade para assumir nenhum compromisso para o consórcio, em nome deste ou da outra parte, excepto na medida em que tal autoridade seja especificamente transmitida por escrito. Nenhuma das partes terá autoridade para assumir qualquer compromisso fora do curso normal dos negócios do consórcio para o Consórcio em nome deste ou das outras partes, excepto na medida em que tal autoridade seja especificamente transmitida por escrito pelas partes interessadas.

As partes concordam que todas as questões relativas à participação do consórcio no projecto devem permanecer estritamente confidenciais, de acordo com os princípios do sigilo profissional, durante toda a vigência do presente acordo e/ou do contrato, bem como durante um período de 5 anos após a rescisão deste. As partes comprometem-se a:

- a) não fazer nenhum uso pessoal, comercial nem profissional de informações, documentos, relatório, artigos, partes de relatórios recolhidos, produzidos ou recebidos do cliente ou acedidos no contexto da implementação do presente acordo sem a autorização por escrito;
- b) garantir a protecção destas informações ou documentos confidenciais com o mesmo nível de protecção como as suas próprias informações ou documentos confidenciais e, em todo o caso, com a devida diligência;
- c) não divulgar, directa e indirectamente, informações confidenciais sobre o consórcio, este acordo ou qualquer reclamação ou disputa dentro deste à entidade contratante, às instituições beneficiárias ou terceiros sem autorização por escrito pela LBC;
- d) garantir que as suas subsidiárias ou empresas-mãe e outras empresas ou indivíduos sobre os quais possa exercer controlo, incluindo os condutores especializados no projecto, também aderem a este princípio de confidencialidade.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Deveres e responsabilidades do Líder do Consórcio)

Um) O Líder do Consórcio é a empresa - KKZ Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, representada pelo senhor - Gércio Humberto Machel.

Dois) Ao líder do consórcio, compete:

- a) ter responsabilidade global pela execução do projecto com anuência dos membros do consórcio;
- b) representar o consórcio e garantir qualquer acompanhamento contratual atempado com a entidade contratante;
- c) garantir o acompanhamento e controlo da implementação do projecto;
- d) ser o único interlocutor para aspectos financeiros e contratuais do projecto e ser o único ponto de contrato formal com a entidade contratante;
- e) assegurar a participação efectiva de todos os parceiros do consórcio, observando a transparência, os princípios democráticos e a comunicação com o factores-chave do envolvimento dos parceiros;
- f) zelar pelo cumprimento dos procedimentos administrativos e financeiros do contrato com anuência dos membros consórcio, assegurando também que todos os parceiros do consórcio estão cientes das disposições contratuais e as respeitam, bem como quaisquer comunicações da entidade contratante relacionadas com a execução do projecto;
- g) solicitar todos os pagamentos à entidade contratante em nome do consórcio;
- h) garantir a facturação atempada à entidade contratante e acompanhar o processamento das facturas;
- i) garantir a qualidade final, a verificação de conformidade e o envio de relatórios e produtos finais do projecto;
- j) garantir pagamentos regulares aos parceiros do consórcio que participem nos trabalhos, em linha com o presente acordo;
- k) assinar documentos referentes a este consórcio e ainda submeter e assinar documentos se necessário referentes a esse consórcio.

CLÁUSULA OITAVA

(Deveres e responsabilidades do parceiro)

Um) O parceiro, como membro do consórcio, deve:

- a) seguir o contrato do projecto e os termos de referência, respeitar os

prazos específicos do projecto e cooperar activa e construtivamente entre si e com o líder do consórcio para garantir a implementação bem-sucedida do projecto;

- b) ser responsável pelos próprios produtos finais/tarefas dos projectos;
- c) gerir e assumir a responsabilidade pelos seus próprios contributos, incluindo pessoal, consultores e prestadores de serviços, no melhor interesse global do projecto, fornecendo os conhecimentos mais qualificados para realizar as tarefas do projecto;
- d) garantir um controlo de qualidade adequado e atempado dos seus resultados/produtos finais e contributos e garantir que estes operam em conformidade com os requisitos dos TDR, as obrigações contratuais, as melhores práticas de mercado e arranjos operacionais previstos para a implementação do projecto;
- e) gerir e ser responsável pela contratação, pagamentos atempados e substituição, sempre que necessário, dos seus principais especialistas não-chave e de outros prestadores de serviços. O parceiro também irá garantir que os acordos contratuais com todos os seus especialistas e prestadores de serviços são coerentes com o contrato de prestação de serviços ou, em todo o caso, capazes de garantir uma responsabilidade total relativamente às obrigações do contrato de prestação de serviços;
- f) apresentar atempadamente qualquer prova documental solicitada pela entidade contratante ou, em caso de auditoria, pelo líder do consórcio;
- g) devolver ao líder do consórcio qualquer valor que possa ser rejeitado por meio de auditoria da entidade contratante sobre as actividades executadas, se e conforme aplicável;
- h) informar atempadamente o líder do consórcio de qualquer problema que possa ter impacto na implementação do projecto, neste acordo e/ou na reputação do consórcio e das suas partes.

CLÁUSULA NONA

(Gestão do consórcio)

Um) O líder do consórcio fornecerá liderança ao consórcio e fará a gestão do projecto com anuência dos membros do consórcio.

Dois) A gestão administrativa e financeira do projecto é assegurada pelo líder do consórcio com conhecimento dos membros do consórcio;

CLÁUSULA DÉCIMA

(Prestação de serviços)

Um) As partes obrigam-se a cumprir as leis do País onde se executa a prestação de serviços.

Dois) Cada uma das partes compromete-se a cumprir pontualmente o estabelecido nas cláusulas 7 e 8, com as modificações introduzidas pela entidade contratante e por ela aceites.

Três) As partes obrigam-se, por si e nos prazos contratuais, a eliminar defeitos que cometer na prestação de serviços exigidos pela lei e pela entidade contratante e a obter as cauções e garantias exigidas pelas TDR e cadernos de encargos.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Declaração de falência ou concordata)

Um) No caso de uma das partes ser declarada em falência, concordata ou acordo de credores, ou ser dissolvida por qualquer causa, ou não cumprir as suas obrigações, a outra parte terá o direito, não só de excluí-la do consórcio, mas também, de tomar todas as providências necessárias para anular, na medida do possível, as consequências no incumprimento, sem prejuízo do direito a ser indemnizada pela faltosa de todos os prejuízos, presente e futuros, que no âmbito do consórcio, tal facto lhe cause.

Dois) A parte faltosa poderá terminar a prestação de serviço, por si ou por terceiros, mas sempre a expensas da faltosa.

Três) O não cumprimento é o objecto de decisão do líder de consórcio e dos membros do consórcio e produz efeitos a partir da data que a faltosa dela tome conhecimento.

Quatro) A parte faltosa, dissolvida, declarada em falência, concordata ou acordo de credores, perderá todos os benefícios em favor da parte não faltosa.

Cinco) A parte faltosa obriga-se a prestar, à parte não faltosa, tudo o que detiver ou lhe for possível no sentido de permitir a esta ou a terceiros a execução da prestação incumprida, nas melhores condições.

Seis) O pagamento da indemnização, pela parte faltosa à não faltosa, será prioritariamente feito à custa dos bens daquelas existentes ao seu serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Gestão financeira)

Um) **Gestão financeira global.** o líder do consórcio com anuência dos membros do consórcio garantirá a gestão financeira do projecto, incluindo:

- a) facturar o cliente imediatamente depois da aprovação dos resultados necessários e/ou da conclusão da etapa relevante, com base no calendário incluído no contrato;

- b) processar as facturas das partes;
- c) fornecer acompanhamento financeiro e apresentação de contas.

Dois) **Auditoria:** Os regulamentos de auditoria de contrato aplicáveis definidos pela entidade contratante serão aplicados pelas partes, que concordam em recolher e preencher toda a documentação necessária para garantir o cumprimento destes regulamentos e transmiti-los ao líder do consórcio.

Três) **Comissão de Gestão:** Pelos seus serviços e responsabilidades como empresa líder, o Líder do Consórcio terá o direito de cobrar uma comissão de gestão sobre o valor do Projecto.

Quatro) **Custos do Projecto:** Cada Parte arcará com os seus próprios custos incorridos durante a implementação do Contrato, incluindo custos incorridos para mobilização de especialistas, custos administrativos.

Cinco) **Alterações ao Orçamento:** Cada Parte informará prontamente o GC sobre qualquer necessidade de alterações no orçamento. Qualquer alteração ou realocação do orçamento do Projecto deverá ser acordada entre as Partes e autorizada pela Entidade Contratante de acordo com as regras e limites do Contrato.

Seis) **Procedimentos de Pagamento:** O Líder do Consórcio com anuência dos membros pagará ao Parceiro os valores orçamentais que lhes são devidos.

Sete) **Rejeição do Trabalho/Suspensão dos Serviços:** No caso de:

- a) rejeição total ou parcial pela entidade contratante do trabalho, produto final e/ou relatório e/ou qualquer uma das facturas relativas ao projecto, devido ao desempenho ou qualidade insatisfatória ou a outra má conduta ou comportamento profissional, ligado ou não a uma investigação ou auditoria do projecto realizada pela entidade contratante ou a pedido desta,
- b) suspensão ou interrupção injustificada do serviço prestado pela parte ou pelos seus consultores/subcontratados/prestadores de serviços.

Oito) A Parte responsável pela parte relacionada do trabalho deverá:

- a) adoptar prontamente todas as medidas correctivas para garantir a aceitação do trabalho rejeitado;
- b) responsabilizar-se e será obrigada a restituir ao líder do consórcio todos os pagamentos já efectuados correspondentes à sua parte do montante rejeitado.

Nove) Como consequência, o Líder do Consórcio não pagará nenhuma das facturas pendentes relacionadas da mesma Parte. A

rejeição total ou parcial de trabalho, apresentação de contas, facturas ou de qualquer penalização aplicada pela entidade contratante imputável a especialistas contratados por uma parte será aplicável à parte adjudicante. No caso de não haver imputação clara de responsabilidades, as partes são solidariamente responsáveis numa base proporcional correspondente às respectivas acções no Projecto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Remuneração do parceiro)

Um) Remuneração: cada parte será remunerada pelas actividades realizadas e contributos fornecidos sob a sua responsabilidade ou corresponsabilidade. Tais actividades e contributos estão ligados aos resultados/ produtos finais do projecto.

Dois) Em qualquer caso, apenas a aprovação real e formal dos resultados/produtos finais do projecto pela entidade contratante dará direito ao pagamento a cada parte.

Maputo, 7 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Construções CCM, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia vinte e dois de Setembro de dois mil e vinte e cinco, na Conservatória em epígrafe procedeu-se ao aumento de objecto social da sociedade Construções CCM, Limitada matriculada sob NUEL 105006686, sediada na Av. Vlademir Lenine, n.º 130, na Cidade de Maputo. Em consequência deste aumento fica alterada a composição do pacto social no ponto 1 do seu artigo terceiro que passam a ter seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- construção civil;
- elaboração de projectos, reparação e manutenção de imóveis;
- comércio de importação e exportação; e
- imobiliária.

Maputo, 22 de Setembro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Construtora Cibel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta e um de Março de dois mil e vinte e dois, da sociedade Construtora Cibel, Limitada,

com sede nesta cidade de Maputo, com capital social de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), matriculada sob o NUEL 100518988, deliberaram a cessão da quota no valor de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), que os sócios Renato Salvador Mazivila, Celeste Marcos Macie, Dirce Cibel Renato Mazivila e Renato Salvador Mazivila Júnior, possuem no capital social da referida sociedade e que cederam a RMS Holding, Limitada.

Em consequência da cessão efectuada, a redacção do artigo quinto dos estatutos foi alterada, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente a soma de cinco quotas assim distribuídas:

- uma quota no valor de trezentos mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio RMS Holding, Limitada;
- uma quota no valor de cem mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Renato Salvador Mazivila;
- uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Celeste Marcos Macie;
- uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Dirce Cibel Renato Mazivila;
- uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Renato Salvador Mazivila Júnior.

Maputo, 24 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Consultório Dentário Perfeição – Sociedade Unipessoal, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, por ter saído inexacto a denominação de sociedade Consultório Dentário Perfeição publicado no *Boletim da República* n.º 176/2025, de 15 de

Setembro de 2025, rectifica-se que, onde se lê: «Consultório Perfeição Dentária» deve ler-se: «Consultório Dentário Perfeição».

Maputo, 3 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Conterfrio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105055434, uma sociedade denominada Conterfrio & Serviços, Limitada.

Primeiro. António Lucas Madeira, cidadão moçambicano, maior, solteiro, portador do documento de identidade n.º 110106043299N, residente na Cidade de Maputo;

Segundo. Gerson Jonas Zimba, cidadão moçambicano, maior, solteiro, portador do documento de identidade n.º 110107394140B, residente na Cidade de Maputo;

Terceiro. Edmilson Fulgêncio Chigombe, cidadão moçambicano, maior solteiro, titular do documento de identidade n.º 110207175368M, residente na Cidade de Maputo.

Declaram, em acordo, constituir uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições e normas constantes do Código Comercial da República de Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação, natureza jurídica, sede e duração

Um) A sociedade adota a denominação Conterfrio & Serviços, Limitada, sendo uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com sede no Bairro central, na Avenida Julius Nyerere, n.º 3453, Campus Principal da UEM, Cidade de Maputo, República de Moçambique. A sede poderá, mediante deliberação social devidamente formalizada, ser transferida para outro local do território nacional, poderá ser transferida para outro local do território nacional por deliberação unânime dos sócios.

Dois) A sociedade terá duração indefinida, iniciando-se a sua personalidade jurídica a partir da data do registo definitivo junto do competente Registo Comercial.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objecto social

Um) A empresa tem o objecto social:

- prestação de serviços técnicos especializados nas áreas de soluções em refrigeração;

- b) soluções em climatização;
- c) instalação;
- d) montagem;
- e) substituição;
- f) manutenção;
- g) diagnóstico;
- h) reparação de equipamentos de refrigeração e climatização.

Dois) A execução de actividades complementares ou conexas que, por deliberação unânime dos sócios, venham a ser integradas no escopo societário.

CLÁUSULA TERCEIRA

Capital social e participação dos sócios

Um) O capital social é fixado em 15000,00MT (quinze mil meticaís), subscrito e realizado em numerário pelos sócios deste acordo, sendo distribuído da seguinte forma:

- a) António Lucas Madeira: 5.000,00MT (33,3%);
- b) Gerson Jonas Zimba: 5.000,00MT (33,3%);
- c) Edmilson Fulgêncio Chigombe: 5.000,00MT (33,3%).

Dois) As quotas são indivisíveis e não tituladas por acções ou outro instrumento mobiliária.

CLÁUSULA QUARTA

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida pelos sócios, nos seguintes termos:

- a) António Lucas Madeira: director-geral;
- b) Gerson Jonas Zimba: director de operações;
- c) Edmilson Fulgêncio Chigombe: técnico profissional.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção conjunta de dois sócios administradores. A remuneração dos administradores será fixada em assembleia geral, conforme deliberação dos sócios.

CLÁUSULA QUINTA

Deliberações sociais

Um) As decisões dos sócios serão tomadas em assembleia regularmente convocada, sendo exigida a aprovação por maioria qualificada de, no mínimo, dois terços do capital social, salvo nos casos em que a lei ou este contrato exijam unanimidade.

Dois) São matérias de competência exclusiva da unanimidade dos sócios:

- a) alteração do contrato de sociedade;
- b) modificações da estrutura societária;
- c) alienação de quotas a terceiros;
- d) fusão, cisão ou dissolução da sociedade.

Maputo, 7 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Detalhe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100954923, uma sociedade denominada Detalhe, Limitada.

Terance do Rosário Neto, de nacionalidade Moçambicano, natural de Nampula, portador do Bilhete de identidade n.º 030101935762B emitido pelo registo de identificação civil de Nampula em 15 de Outubro de 2017, residente na Cidade de Nacala-Porto Província de Nampula.

O presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas patentes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Detalhe, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da escritura pública ou registo da mesma.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede no Bairro de Mocone, Cidade de Nacala-Porto, Província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral transferir-la para outro local.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) confeitaria;
- b) ornamentação;
- c) aluguer de equipamentos para eventos;
- d) aluguer de viaturas;
- e) jardinagem;
- f) instalação elétrica.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades financeiras, industriais e/ou comerciais desde que haja uma deliberação em assembleia geral. Poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 280.000,00MT (duzentos e oitenta mil meticaís), equivalente á 100% do capital social da organização, pertencente ao sócio Terance do Rosario Neto.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para o sócio, mas á estranhos a sociedade depende do consentimento dos sócios, aos quais fica reservado o direito de sua preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela fica a cargo do sócio Terance do Rosário Neto que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar, promover e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) É dispensada para a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando todos sócios concordarem por esta forma se delibere, considerando-se válidos, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

ARTIGO NONO

Disposições diversas

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzidas a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) O ano fiscal coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do enti-querido ou interdito, os quais exercerão em comuns os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da Lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Maputo, 6 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Éfata Security – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105047014, uma sociedade denominada Éfata Security – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 74º do Código Comercial, por:

Primeiro ortorgante: Horácio Severino Neves, solteiro, maior, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Vila Namwalli, n.º1330, Casa n.º 70, 1.º andar, Bairro da Malhangalene, Cidade de Maputo, titular do B.I. n.º 110101047267B, emitido a 24 de Setembro de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade unipessoal, outorga entre si uma sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Dominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Éfata Security – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade de responsabilidade limitada e tem a sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua Vila Namwalli, n.º 1330, Casa n.º 70, 1.º andar, Bairro da Malhangalene, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) prestação de serviços de vigilância patrimonial;
- b) segurança de transportes de valores;
- c) serviços de escolta armada;
- d) segurança de pessoas e bens pessoais e em trânsito e outros serviços afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Horácio Severino Neves.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único Horácio Severino Neves, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do administrador. Os actos de mero expediente serão assinados por um mandatário ou procurador legalmente constituído.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Emarley & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105039275, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, “Emarley & Serviços, Limitada, constituída entre os sócios: Emarley Celeste Gaspar, maior, casada, natural da Beira, portadora do B.I.

n.º 030100598140Q emitido a 6 de Junho de 2022, pela DIC de Nampula, residente no Bairro Muhala Expansão e Zidany de Sousa Adamugy, maior, Solteiro, natural de Nampula, portador do B.I. n.º 0030100598148P, emitido a 13 de Dezembro de 2023, pela DIC de Nampula, residente no Bairro Muhala Expansão. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PERIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Emarley & Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Moçambique, Província de Nampula, Distrito de Nampula, Bairro Muahivire, rua de Quelimane, edifício da Mónica Shopping, Cidade de Nampula.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) *catering*;
- b) actividade de decoração e animação de eventos;
- c) actividades de limpeza geral de edifícios e equipamentos;
- d) actividade de plantação e manutenção de jardins;
- e) prestação de serviços pessoais N.E.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que os sócio assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital Social)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas pertencente aos sócios:

- a) uma quota correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Zidany de Sousa Adamugy;
- b) uma quota correspondente a 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente a sócia Emarley Celeste Gaspar.

Dois) O capital poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia: Emarlete Celeste Gaspar, que desde já fica nomeada administradora da empresa, com dispensa de caução, podendo porem, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao administrador ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

Nampula, 23 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Emerald Telecom Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por contrato particular da empresa Emerald Telecom Mozambique, Limitada, matriculada sob NUEL 105056809, na Conservatória do Registo das Entidades Legais no dia 19 de Setembro de 2025, estando presente os sócios deliberaram a constituição da sociedade por quota de responsabilidade limitada, a qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade tem como denominação Emerald Telecom Mozambique, Limitada. Ela é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade e tem a sua sede na Av./Rua Ahmed Sekou Touré, n.º 3157, Bairro Alto Maé, KaMpfumo, Maputo Cidade, podendo estabelecer as delegações ou outras formas de representação noutras províncias ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

- a) comercialização e fornecimento de antenas de telecomunicações;
- b) prestação de serviços em IT;
- c) edição de programas informáticos;
- d) actividades de consultoria e programação informática;
- e) gestão de redes e exploração de equipamento informático;

f) comércio a retalho de telecomunicação e acessórios;

g) comércio em geral com importação e exportação;

h) comércio por grosso e a retalho de artigos em geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticaís (100.000,00MT), correspondente uma quota:

a) uma quota no valor nominal de vinte e sete mil meticaís (27.000,00MT), correspondente a 27 por cento (27%) do capital social, pertecente ao acionista Zubeir Ahmed Ustad, casado, maior, nascido a 1 de Junho de 1978, natural Belgaum, Karnataka, Índia, portador do Passaporte n.º Z7915588, emitido a 20 de Setembro de 2024, e válido até aos 19 de Setembro de 2034, emitido em Kampala, residente na Cidade de Maputo;

b) uma quota no valor de nominal de dezasseis mil meticaís (16.000,00MT), correspondente a 16 por cento (16%) do capital social, pertecente ao sócio Sourabh Shrivastava, casado, maior, nascido a 11 de Junho de 1980, natural de Bhopal, Madhya Pradesh, Índia, portador do Passaporte n.º Z6179346, emitido aos 11 de Novembro de 2020 e válido até a 8 de Novembro de 2030, emitido em Pune, residente na Cidade de Maputo;

c) uma quota no valor nominal de dez mil meticaís (10.000,00MT), correspondente a 10 por cento (10%) do capital social, pertecente ao acionista Deven Govindraq Tayade, casado, maior, nascido a 1 de Julho de 1975, natural Amravati, Maharashtra, Índia, portador do Passaporte n.º Z7362926, emitido a 7 de Julho de 2023, e válido até a 6 de Julho de 2033, emitido em Pune, residente na Cidade de Maputo;

d) uma quota no valor de nominal de vinte e seis mil meticaís (26.000,00MT), correspondente a 26 por cento (26%) do capital social, pertecente ao sócio Akhlaq Ahmad, solteiro, maior, nascido a 17 de Dezembro de 1983, natural de Meerut, Uttar Pradesh, portador do Passaporte n.º T5852467, emitido a 10 de Junho de 2019 e válido até a 9 de Junho de 2029, emitido em Ghaziabad, Índia, residente na Cidade de Maputo.

e) uma quota no valor nominal de

onze mil meticaís (11.000,00MT), correspondente a 11 por cento (11%) do capital social, pertecente ao Acionista Tahir Malik, solteiro, maior, nascido a 7 de Junho de 1996, natural Meerut, Uttar Pradesh, Índia, portador do Passaporte n.º N6745407, emitido a 28 de Janeiro de 2016 e válido até aos 27 de Janeiro de 2026, emitido em Ghaziabad, residente na Cidade de Maputo;

f) uma quota no valor nominal de dez mil meticaís (10.000,00MT), correspondente a 10 por cento (10%) do capital social, pertecente ao acionista Mohammed Shamzeer Kandoth, , casado, maior, nascido aos 26 de Novembro de 1980, natural Kannur, Kerala, Índia, portador do Passaporte n.º Z5939345, emitido a 7 de Fevereiro de 2022, e válido até a 6 de Fevereiro de 2032, emitido em Kozhikode, residente na Cidade de Maputo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela Legislação Comercial em vigor.

Tres) Os sócios tem direito de preferências no aumento do capital social, na proporção da sua percentagem do capital.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral, administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios Sourabh Shrivastava & Akhlaq Ahmad com dispensa de caução, que ficam nomeados administradores.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomearem mandatários da sociedade, conferindo-lhes caso for necessário os poderes de representação.

Três) O gerente tem pleno poder para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Quatro) A sociedade obriga se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) A sociedade tendo como um dos sócios menor de idade obriga a assinatura do tutor do Menor.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo decreto Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 Outubro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Emotion Communication Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro de Julho de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Emotion - Communication Group, Limitada, com sede Av.da Marginal, Edifício CoWork . Lab 5, n.º 3487, Cidade de Maputo, com capital social de cinquenta mil meticais, matriculada sob NUEL 101451429, deliberaram a mudança de endereço de Avenida da Marginal, n.º 3487, Edifício CoWork Lab 5, Bairro Polana Cimento, Cidade de Maputo para novo endereço que sita na Rua António Simbine, n.º 114, R/C, Bairro Sommerschild, Cidade de Maputo.

Igualmente, certifico que na mesma ocasião foi deliberada a cessão da totalidade da quota pertencente a Sara Daúde Fakir, no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a dez por cento do capital social à favor cte sócio Danial Miranda Valigy. Em função da cessão de quotas efectuada, o sócio Danial Miranda Valigy passa a deter uma quota de valor nominal de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais).

Igualmente, foi deliberado por unanimidade consentir na cessão da totalidade da quota pertencente a sócia Tatiana Alves Pereira, no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a dez por cento do capital social à favor da senhora Denise Valgy Marques.

Em consequência disso altera-se o primeiro artigo e o quarto artigo, passam a ter a seguinte redacção nova:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adapta a denominação Emotion Communica Tio Group, Limitada, com sede na Rua António Simbine, n.º 114, RIC, Bairro Sommerschild, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da Assembleia Geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil de meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), correspondentes a noventa por cento de capital social, pertencente sócio Danial Miranda Valigy;
- b) uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondentes a dez por cento do capital social, pertencente a sócio Denise Valgy Marques.

Maputo, 3 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Epan La Rocha Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105057317, uma sociedade denominada Epan La Rocha Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 74.º do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada entre:

Ernesto Pedro António Nhanale, casado com Katia Maria Machacule do Rosario Nhanale, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100510316J, emitido na Cidade de Maputo, a 20 de Agosto de 2021, residente no Bairro Coop, Rua Josetg, n.º 63, Distrito Municipal KaMpfumo. Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Epan La Rocha Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede em Bairro Central A, Avenida Vladimir Lenine, n.º 1156, 4.º andar, Flat 3, Cidade de Maputo, a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A empresa tem por objecto a consultoria e prestação de serviços técnicos nas seguintes áreas:

- a) geociências – geologia, geofísica, geotécnica, geoquímica, hidrogeologia, sensoriamento remoto e sistemas de informação geográfica (SIG);
- b) ambiente – estudos de impacto ambiental, monitoramento, gestão de resíduos, planos de reabilitação ambiental e licenciamento;
- c) serviços complementares – mapeamento aéreo com drones, modelagem digital, topografia e consultoria multidisciplinar.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT, correspondente a 100% do capital social, pertecente ao sócio Ernesto Pedro António Nhanale.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Ernesto Pedro António Nhanale, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Eric Congelados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta da assembleia geral n.º 01, do dia terceiro de Outubro de dois mil e vinte cinco, a sociedade Eric Congelados – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal por quotas, de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais

sob NUEL 101185257, com sede no, Bairro Matola – Gare, Av. Josina Machel, Quarteirão 02, Cidade da Matola, o sócio único Eric Hakizamana, deliberou e aprovou o aumento de capital de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), para 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), e deste modo altera o artigo quarto do estatuto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), constituída por uma única quota, que corresponde a 100% do capital pertencente ao sócio único Eric Hakizamana.

Maputo, 6 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Farmácia Viva Saúde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105057031, uma sociedade denominada Farmácia Viva Saúde, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 74 do Código Comercial, o presente contrato de sociedade entre: Abdul Nazim Hussene, casado de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane e residente no Bairro 1 de Maio, Quelimane, portador do do Bilhete de Identidade n.º 040100120296B, emitido aos vinte e quatro de Março de dois mil e vinte, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Quelimane e Clayda Motany Varind Hussene, casada de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane e residente no Bairro 1 de Maio, Quelimane, portador do do Bilhete de Identidade n.º 040100128113M, emitido a trinta e um de Março de dois mil e vinte, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Quelimane.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Farmácia Viva Saúde, Limitada, pessoa colectiva de direito privado com fins lucrativos e com autonomia administrativa financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de publicação do presente contrato.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Posto Administrativo de Matola Rio, Distrito de Boane, podendo transferir a sede da sociedade para outra cidade, bem como estabelecer ou encerrar sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial permanente, onde e quando os sócios acharem necessários.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Município da Matola Rio, Distrito de Boane, podendo por deliberação dos sócios, abrir ou encerrar sucursais, delegações, filiais ou outras formas de representação social em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem como seu objecto:

- comércio a retalho ou a grosso com importação e exportação de utensílios farmacêuticos, medicamentos, produtos cosméticos e perfumes;
- importação, exportação, armazenamento, manuseamento e comercialização de medicamentos e acessórios;
- gestão de farmácias;
- exercício de outra actividades conexas e complementares da actividades principal mediante autorização.

CAPÍTULO II

Do capital social, distribuição e suplementos

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), o equivalente a 100% do capital social e divididos em duas quotas iguais de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís) o equivalente a 50% de capital social e pertencentes aos sócios:

- uma quota no valor de vinte e cinco mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento e pertencente a Abdul Nazim Hussene, casado, natural da Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua dos Trabalhadores,

Bairro 1.º de Maio, na cidade de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100120296B emitido a 18 de Março de 2010, pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane

- uma quota no valor de vinte e cinco mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento e pertencente a Clayda Motany Varind Hussene, casada, natural da Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, residente na rua dos Trabalhadores, Bairro 1.º de Maio, na Cidade de Quelimane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040100128113M emitido a 30 de Março de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane.

ARTIGO SEXTO

Suplementos

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes por via de suplementos dados pelos sócios ou por empréstimos concedidos para o efeito ou ainda por introdução de novas quotas subscritas por novos sócios.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Morte Interdição ou inabilitação do sócio

Por morte, interdição ou inabilitação dos sócios, os herdeiros e representantes dos falecidos, interditos ou inabilitados, tomarão o lugar destes na sociedade.

CAPÍTULO IV

Da administração

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercido pelos sócios Abdul Nazim Hussene e Clayda Motany Varind Hussene que desde já ficam nomeados sócios gerentes e administradores com dispensa de caução e com bastantes poderes para obrigarem a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Por deliberação tomada pelos sócios em assembleia geral, os administradores poderão delegar no todo ou em parte, seus poderes a pessoas estranhas ou não a sociedade, e modificar a forma de obrigar a sociedade nos seus actos e contratos.

CAPÍTULO V

Dissolução, liquidação e casos omissos

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se:

- a) por iniciativa dos sócios;
- b) por decisão judicial que declare a sua insolvência.

ARTIGO DÉCIMO

Liquidação

A decisão para sua liquidação, uma vez resolvidos os pendentes fiscais ou outros resultantes de operações comerciais, os sócios tomam dividendos excedentes e o património líquido financeiro e de bens móveis e imóveis na proporção actual das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissões

Os casos omissos serão regulados por lei comercial vigente na República de Moçambique bem como pela legislação aplicável subsidiária para o efeito.

Maputo, 7 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Fresh Environment & Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a acta datado do dia três de Setembro de dois mil e vinte e cinco, pelas 8horas, reuniram-se na sede social da empresa, sociedade por quota de responsabilidade limitada denominada Fresh Environment & Service, Limitada, com sede na Cidade de Chimoio, Província de Manica, matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 105028494, com capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais, de valores nominais de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) cada, equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do capital cada, pertencentes aos sócios Elísio Ferreira Pechisso e Rosalina Dino Joaquim Fulai.

Assim colocou-se o assunto a assembleia a qual os sócios deliberaram o seguinte ponto de agenda:

Mudança da denominação.

Que pela presente acta avulsa do dia três de Setembro de dois mil e vinte e cinco, de acordo com as necessidades da empresa os sócios

decidiram mudar a denominação da sociedade Fresh Environment & Service, Limitada para Fresh Agro Global & Serviços, Limitada.

Que em consequência desta operação, os sócios alteram a composição do artigo quarto e nono, do pacto social que rege a sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade comercial adopta a denominação Fresh Agro Global & Serviços, Limitada

Dois) Inalterado.

Tudo o resto que não foi abrangido por esta deliberação se mantém inalterado.

Chimoio, 3 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Ginásio Bodypower – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105057667, uma sociedade denominada Ginásio Bodypower – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Amade Carlos Wagir, casado, maior, natural de Maputo, residente no Bairro Nkobe, Q. 05, Casa n.º 523, Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102578737S, de 5 de Novembro de 2024, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ginásio Bodypower – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no Bairro Patrice Lumumba, Rua A e B, Talhão n.º C-4/1, Machava, Cidade da Matola.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) prestação de serviços de actividades físicas (musculação, aulas ginásticas e personal *training*);
- b) comercialização de produtos desportivos, como: equipamento, vestuário e suplementos;
- c) organização de eventos e competições desportivas.

Dois) Mediante a decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma quota única, pertencente ao sócio Amade Carlos Wagir, representativa de 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição do sócio, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelo sócio ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, porém, o sócio único poderá prestar a sociedade, os suprimentos de que a mesma carecer nos termos previstos por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Amade Carlos Wagir, que desde já fica nomeado administrador único, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do administrador único;
- b) pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o sócio único decidir.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 7 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

GIO-Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeito de publicação que, por acta n.º 02/2025 do dia vinte e seis dias do mês de Setembro de dois mil vinte e cinco, pelas dez horas, a Gio-Consultoria e Serviços, Limitada, sociedade comercial registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 105046257, foi unanimemente deliberado e aprovado pelo sócio único deliberar por unanimidade, perante o interesse do manifestado Venceslau Vicente Ombe, ceder na sua totalidade a sua quota única, no valor de cem mil meticais, correspondente a uma única quota saindo desta forma da sociedade para Valdo Alexandre Massingue, e este entrando desta forma na sociedade. Em virtude desta deliberação, foi unanimemente aprovado pelo sócio único, a alteração do artigo quarto do capital social e artº administração e gerência o sexto da que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio único representativa de cem por cento Valdo Alexandre Massingue do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio Valdo Alexandre Massingue, que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de único administrador;
- b) pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Maputo, 6 de Outubro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Igreja Ministério Tabernáculo de Oração Raiz de Davi

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Funda-se com os presentes estatutos a Igreja Ministério Tabernáculo de Oração Raiz de Davi, doravante designada por Igreja, é uma pessoa colectiva de direito religioso e privado, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Sede, âmbito e duração)

Um) A Igreja tem a sua sede cita na Rua Nossa Senhora das Neves, Bairro Jeorge Dimitrov, Quarteirão n.º 12, Casa n.º 62, Cidade de Maputo, podendo abrir outras Igrejas em qualquer outro ponto dentro e fora do país, mediante a deliberação da Assembleia Geral sempre que esta julgar estarem criadas as condições para tal.

Dois) É de âmbito nacional e é fundada por tempo indeterminado a contar da data do seu registo pela entidade competente do Governo, podendo, contudo, ser extinta nos termos da Lei.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A Igreja tem os seguintes objectivos:

- a) pregar o evangelho do Nosso Senhor Jesus Cristo;

- b) ensinar e promover a leitura da Palavra de Deus (Bíblia Sagrada);
- c) realizar acampamentos de oração e intercessão nos Bairros, Distritos e nas Províncias;
- d) estabelecer centros de oração e treinamento de obreiros e líderes;
- e) exortar aos crentes para a tolerância, reconciliação, perdão e paz;
- f) espalhar o Evangelho do Nosso Senhor Jesus Cristo através dos cultos, seminários, conferências, cruzadas, rádio, televisão, CD's, DVD's e média electrónica, criação da literatura da Igreja e afins, e apoiar outros ministérios em forma de mentoria;
- g) apoiar o trabalho missionário afim de modo que todas as famílias do mundo sejam alcançadas pela graça do Senhor Jesus Cristo;
- h) realizar cultos a Deus;
- i) prestar serviços filantrópicos com base em creches, orfanatos, asilos, centros abertos e visitar reclusos nas Cadeias;
- j) promover a educação cristã, fazer obras sociais tais como: escolas Bíblicas, orfanatos, lar de idosos e cuidar das pessoas vulneráveis;
- k) organizar e realizar campanhas evangelísticas por meio de cruzadas;
- l) promover programas relacionados com a saúde pública nas comunidades; e
- m) abrir Escolas Bíblicas.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da Igreja todas as pessoas de ambos os sexos, que professam a sua fé em Jesus Cristo, como único Senhor e Salvador, aceitam a declaração de fé e as disciplinas adoptadas pela Igreja, sem distinção de nacionalidade, raça ou posição social.

Dois) Cabe as direcções das zonas decidir sobre os pedidos de adesão à Igreja.

Três) As pessoas que aderirem a Igreja depois de terem recebido baptismo nas águas nas Igrejas de onde vêm com provas concretas não são rebaptizadas, contudo, passam por um processo de familiarização com a doutrina da Igreja para depois serem recebidas em cerimónia própria.

ARTIGO CINCO

(Categoria de membros)

A Igreja tem cinco tipos de membros:

- a) membro fundador - o apóstolo e visionário da Igreja;

- b) membros efectivos- Todos aqueles que se identificarem com os estatutos e Programas da Igreja e que participam regularmente nos cultos de adoração a Deus, contribuam voluntariamente nas ofertas e nos dízimos;
- c) membros legítimos - todos os ministros evangélicos que representam a Igreja, dentro e fora de Moçambique;
- d) membros honorários - todos aqueles que a Assembleia Geral assim o reconhecer e atribuir o tal título;
- e) membros colectivos - todos aqueles que representam uma organização religiosa de carácter crista.

ARTIGO SEIS

(Perda de qualidade de membros)

Um) São considerados motivos de perda de qualidade:

- a) sua vontade própria de abandonar a Igreja;
- b) por pedido de desvinculação apresentada por escrito ao conselho de direcção;
- c) por indisciplina que possa causar escândalo de grande magnitude;
- d) expulsão por violar os estatutos;
- e) incapacidade de satisfazer as exigências da Igreja; e
- f) por morte.

Dois) Os membros que tenham perdido essa qualidade e pretendem readquiri-la, ficarão sujeitos as regras de admissão previstas nas alíneas "b" e "c" do artigo 9 do presente estatuto

ARTIGO SETE

(Direito dos membros)

São direitos dos membros:

- a) ser nomeado/designado para qualquer cargo vago na Igreja desde que possua os requisitos exigidos bem como propor alguém que achar competente para ocupar o aludido cargo;
- b) ser apoiado espiritual, moral e materialmente pela Igreja na medida das suas possibilidades sempre que tiver necessidade;
- c) abandonar ordeiramente a Igreja sempre que o entenda e ser atribuído a carta de desvinculação;
- d) eleger e ser eleito para os cargos de Direcção sempre que houver vacâncias;
- e) participar nas actividades da Igreja tais como cultos, celebrações, eventos, reuniões de oração, estudo bíblico e acção social; e
- f) solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da Igreja.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) oferecer o dízimo e outras contribuições;
- b) Com a palavra e actos divulgar os fins da Igreja convertendo mais pessoas para Jesus Cristo;
- c) participar nos cultos e nas reuniões a que for convocado;
- d) respeitar e acatar as ordens dos seus superiores;
- e) ser humilde e pautar pelo espírito de tolerância, perdão, amor ao próximo, reconciliação e paz para com os outros;
- f) cumprir as disposições Estatutárias da Igreja, não se desviar da declaração da fé, bem como respeitar as deliberações dos seus órgãos sociais;
- g) acatar as resoluções do seu Apóstolo;
- h) desempenhar integralmente os cargos para os quais forem eleitos;
- i) cumprir outros deveres que caracterizam o bom filho da Igreja.

ARTIGO NOVE

(Sanções)

Um) O membro que violar a disciplina da Igreja independentemente do seu estatuto e conforme a sua gravidade será tomada uma das sanções abaixo conforme a gravidade da mesma:

- a) repreensão verbal;
- b) submissão a um trabalho de libertação com muita conversa e meditação;
- c) acompanhamento espiritual com oração e jejum;
- d) repressão pública;
- e) repreensão registada;
- f) suspensão;
- g) expulsão.

Dois) Os membros que violarem os estatutos devem ser ouvidos em sua defesa antes de serem sancionados.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DEZ

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção; e
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO ONZE

(Mandatos)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um mandato de cinco anos, podendo renovar por mais duas vezes.

Dois) Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenha a função até ao final do mandato da pessoa substituída.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Natureza e composição da conferência anual)

Um) A Assembleia Geral é um órgão máximo, deliberativo e consultivo da Igreja, eleita pelos membros consagrados e dela fazem parte todos os membros que não se encontrem suspensos do exercício dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a Lei e os estatutos são de cumprimento obrigatório de todos os membros.

ARTIGO TREZE

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário podendo em caso de impedimento o Presidente ser substituído pelo vice-presidente.

Dois) Em caso de impedimento de qualquer membro dos órgãos sociais pode fazer-se representar por outro membro mediante carta dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO CATORZE

(Periodicidade e convocatória da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, podendo ser convocada extraordinariamente sempre que as circunstâncias exigirem e é convocada pelo Presidente da Mesa com a antecedência mínima de quinze dias úteis, por meio de convocatória, e pelo jornal de maior circulação devendo constar a ordem do dia, a data e a hora e o local da reunião.

Dois) A Assembleia Geral funciona em primeira convocação com a maioria dos seus membros e em segunda convocação meia hora depois, com a presença de um terço dos membros e mediante aprovação por escrito do Presidente da Mesa.

Três) Salvo quando quórum superior for exigido pela lei ou pelos estatutos, as moções são aprovadas por maioria absoluta, ou no caso de moções concorrentes, por maioria simples.

ARTIGO QUINZE

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) alterar e reformar os estatutos;
- b) aprovar e alterar o seu funcionamento;
- c) definir as grandes linhas de actuação da Igreja e aprovar o relatório e contas da gestão;
- d) eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- e) deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações do Conselho de Direcção;
- f) sancionar a aquisição onerosa de bens imobiliários e sua alienação; e
- g) ratificar a adesão da Igreja a organismos nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO DEZASSEIS

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral, são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou representados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, e o Apóstolo tem voto de qualidade, designadamente na:

- a) alteração dos estatutos;
- b) destituição dos membros dos órgãos sociais; e
- c) exclusão de membros.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSETE

(Natureza e funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão colegial e executivo da Igreja competindo-lhe a sua gestão administrativa.

Dois) Reúne-se de 3 em 3 meses para avaliar o desenvolvimento das actividades da Igreja e nenhum membro pode faltar e estas reuniões sem uma causa justa e convincente.

ARTIGO DEZOITO

(Composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é constituído por:

- a) apóstolo;
- b) pastor Geral;
- c) secretário-Geral;
- d) tesoureiro Geral; e
- e) Conselheiro.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências Gerais do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) propor e executar os planos de actividades e orçamentos;
- b) apresentar o relatório de contas da sua gestão;
- c) aprovar o seu funcionamento;
- d) propor a admissão de novos membros;
- e) exercer o poder disciplinar;
- f) apresentar as propostas dos planos e programas à assembleia geral;
- g) proporcionar aos membros o acesso a documentário e bibliografia sobre a sua base doutrinária;
- h) organizar grupos de trabalhos para investigação, estudos e análises de questões relacionados com conteúdos e grelhas de programação;
- i) organizar encontros, assembleias e seminários; e
- j) promover o interesse e cooperação com igrejas, associações e organismos nacionais e estrangeiros que prossigam os mesmos objectivos.

ARTIGO VINTE

(Competências dos Membros do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Apóstolo:

- a) preparar directrizes relativas aos cultos de adoração da Igreja, divulgando e ensinando o Evangelho e ministrando à congregação da Igreja;
- b) representar a Igreja activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- c) a liderança máxima e espiritual da Igreja;
- d) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e a visão da Igreja;
- e) convocar e presidir o colectivo de Conselho de Direcção e a Assembleia Geral;
- f) velar pela vida, restauração e crescimento da Igreja da área espiritual;
- g) assinar com o Tesoureiro os cheques bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidade financeira para a Igreja;
- h) autorizar o tesoureiro a efectuar pagamento de despesas previstas no plano orçamentário da Igreja bem como cartas de transferências e credenciais; e
- i) assinar com o Secretário as actas, os ofícios, os certificados de ordenação.

Dois) Compete ao Pastor Geral:

- a) substituir o Apóstolo nas suas ausências e impedimentos para actividades específicas e por delegação de poderes;
- b) auxiliar o Apóstolo na área espiritual;
- c) elaborar e apresentar no Conselho de Direcção o relatório sobre o desenvolvimento espiritual dos membros da Igreja no geral; e,
- d) elaborar o calendário das reuniões, conferências e eventos nacionais e internacionais em consonância com o Conselho de Direcção.

Três) Compete no Secretário-Geral:

- a) coordenar e articular todas as actividades da Igreja dentro e fora do país;
- b) organizar a documentação e arquivos da Igreja;
- c) secretariar as reuniões da Direcção Executiva e da Assembleia Geral;
- d) assinar correspondência que não carece da assinatura do Apóstolo; e
- e) elaborar relatórios e planos anuais de actividade.

Quatro) Compete ao Tesoureiro Geral:

- a) assinar com o Apóstolo os cheques bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidade financeira para a Igreja;
- b) ter a sua guarda e responsabilidade, os bens e valores sociais;
- c) organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais do Conselho Fiscal;
- d) elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da Igreja para apreciação do Conselho de Direcção e aprovação pela Assembleia Geral; e
- e) responsabilizar-se pela angariação dos fundos da Igreja e do respectivo orçamento;

Cinco) Compete ao Conselheiro:

- a) auxiliar os membros do Conselho de Direcção na elaboração dos planos de Trabalho da Igreja;
- b) trazer contribuições e respectivos segmentos que possam fortalecer o Conselho de Direcção;
- e) acompanhar as actividades internas da Igreja;
- d) dar aconselhamento espiritual à comunidade da Igreja; e

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E UM

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades da Igreja e é constituído por 3

membros idóneos que desempenham os cargos de presidente, secretário e vogal.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete no Conselho Fiscal:

- elaborar o parecer sobre o relatório anual e contas apresentadas pelo Conselho de Direcção;
- solicitar ao Conselho de Direcção todas as informações consideradas úteis para o normal funcionamento da Igreja; e
- fiscalizar os livros e demonstrativos financeiros dos campos suspeitos de omissão de receitas.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Incompatibilidade)

Os membros dos órgãos sociais não podem exercer funções enquanto não estiverem em comunhão com Cristo.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Fundos)

Constituem fundos da Igreja:

- quotas, donativos, doações, legados, heranças, dízimos e ofertas;
- as contribuições e outras obrigações que carecem da atenção dos membros da igreja; e
- outras receitas legalmente previstas e permitidas.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Património)

Constitui património da Igreja:

- todos os bens móveis e imóveis adquiridos em nome e fundos da Igreja, adquiridos a título gratuito ou oneroso e que estejam alistados no livro de inventário; e
- títulos, apólices, e quaisquer outras rendas e recursos permitidos por Lei, legados ou adquiridos a qualquer título.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E SEIS

(Extinção e liquidação)

Um) A Igreja extingue-se em Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros.

Dois) O património da Igreja é doado a uma instituição de caridade que comunga princípios ou objectivos semelhantes aos desta Igreja segundo as normas expressas e de acordo com a Lei vigente para este assunto na República de Moçambique.

Três) Deliberada a dissolução da Igreja, é nomeada uma comissão liquidatária.

ARTIGO VINTE E SETE

(Símbolos)

São símbolos da Igreja:

- O Globo que representa a expansão do Evangelho em todo mundo;
- A mulher com a Bíblia que representa a adoração e intercessão pela comunhão com Deus;
- A Bandeira Nacional que simboliza a nação que é objecto das nossas orações;
- O Leão que é o símbolo da Tribo de Judá e Raiz de Davi - o maior intercessor das Nações.



ARTIGO VINTE E OITO

(Casos omissos)

Os casos omissos ou dúvidas que possam surgir nos presentes estatutos são regulados pelas disposições da Lei geral aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Disposições nulas)

Um) São nulas de pleno direito, quaisquer disposições ou resoluções que, no todo ou em parte, implícita ou explicitamente, contrariem ou firam o presente estatuto, atribuindo-se na solução dos casos omissos são resolvidos em assembleia e transcritos em actas.

Dois) Este estatuto tem como regulamento complementar o Regulamento Interno da Igreja, os actos normativos e as circulares que regerão as questões menores e administrativas.



Ikhwaan Industries, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Agosto de 2025, foi matriculada, na conservatória do Registo das Entidades

Legais, sob NUEL105054716, uma sociedade denominada Ikhwaan Industries, Limitada, e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ikhwaan Industries, Limitada, é constituída uma sociedade limitada, que se regerá pelo presente estatuto e demais legislação aplicável na República de Moçambique, para os casos omissos.

Dois) A sociedade terá a sua sede na Rua da Sofala, n.º 441, R/C, Matola, podendo sua administração estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- produção plásticos embalagem, sacos de papel, sacos de rafia;
- reciclagem de plástico.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação dos sócios, podendo ainda adquirir participações sociais em sociedade, desde que assim a assembleia geral o delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), distribuídos da seguinte forma:

- Mahomed Sabir Abdul Magido, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110300157033S, com domicílio profissional em Maputo, detendo 50% das quotas da sociedade;
- Hamzah Yousuf, maior, de nacionalidade zambiana, portador de Passaporte n.º ZN992225, com domicílio profissional em Lusaka, detendo 25% das quotas da sociedade;
- Mohmed Ilyas Yousuf, maior, de nacionalidade zambiana, portador de Passaporte n.º ZP0622123, com domicílio profissional em Lusaka, detendo 25% das quotas da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente, será exercida pelo sócio Mahomed Sabir Addul Magido.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Maputo, 6 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



IM - Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Julho de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na CREL, sob o NUEL 105053993, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada IM - Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Rodolfo Mustafa Pinto, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do B.I. n.º 030102151751B, emitido a 24 de Maio de 2023, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no Bairro do Muahivire, Posto Administrativo Muhala, celebra o presente contrato que nos termos dos artigos abaixo, consignam-se:

.....

ARTIGO PRIMEIRO E SEGUNDO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação IM - Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal, tem a sua sede na Província de Nampula, Bairro do Muahivire, Av. FPLM, próximo a Direcção Provincial de Educação.

.....

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços na área de engenharia civil e técnicas afins, tecnologia informática, telecomunicação e diversas áreas;
- b) pógica de transporte e diversos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Rodolfo Mustafa Pinto.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passiva será exercida pela Rodolfo Mustafa Pinto, que desde já é nomeado administrador.

Nampula, 15 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Indústria Plástica J.H. Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três dias do mês de Setembro, de dois mil e vinte cinco, na sede social da sociedade Indústria Plástica J.H., Limitada, sita na Cidade da Matola, bairro de Matola D, Avenida Abel Batista, n.º 390, sob NUEL 100053667, com capital com o capital social integralmente subscrito e realizado no valor de de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), deliberaram sobre a divisão e cessão da quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís). Sendo que o sócio Yong Guo Chen, procedeu a divisão e cessão de quota em duas partes iguais, no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís) cada uma, sendo que cedeu 100.000,00MT (cem mil meticaís) ao sócio Yong Zhong Chen, passando este a deter uma quota no valor nominal de 900.000,00MT (novecentos mil meticaís) equivalente a 90 % (noventa por cento) do capital social, e os restantes 100.000,00MT (cem mil meticaís) para o senhor de Huiming Zhang, equivalente a 10 % (dez por cento) do capital social, passando este a deter o valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís).

Em consequência, é alterado o artigo quarto, que passa a apresentar a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 900.000,00MT (novecentos mil meticaís), correspondentes a 90% do capital social pertencente ao sócio Yong Zhong Chen;
- b) uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís) correspondente a 10% (dez por cento) do capital social pertencente ao sócio Huiming Zhang.

Maputo, 7 de Outubro de 2015. —
O Conservador, *Ilegível*.

J & F Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove de Setembro de dois mil e vinte e cinco da sociedade, J & F Serviços, Limitada, com sede social sita na Av. 25 de Setembro 1.º andar, n.º 2400, Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101183823, deliberaram alteração da denominação da sociedade de sociedade por quotas limitada para sociedade unipessoal limitada e cedência de quotas em 50% (cinquenta por cento) do sócio Felizardo Lourenço Malemia, para o sócio Johane Nhaquila, passando assim a deter 100% (cem por cento) das quotas, e alterando assim os artigos Primeiro, quarto e quinto do pacto social, os quais passam a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sociedade)

A sociedade adopta a denominação de J & F Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal limitada.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondentes a 100% (cem por cento) da quota, pertencente ao sócio Johane Joaquim Nhaquila.

ARTIGO QUINTO

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence ao sócio Johana Joaquim Nhaquila que desde já fica nomeado como administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio Johana Joaquim Nhaquila.

Maputo, 2 de Outubro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.



Jato Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105057583, uma sociedade denominada Jato Holdings, Limitada.

Nilton Inês Tomas, de nacionalidade moçambicana, casado, portador do B.I. n.º 10010001567S, emitido a 9 de Junho de 2023, residente em Maputo, Av. Eduardo

Mondlane, n.º 3339, 3.º andar F/7, Bairro Alto-Maé, Distrito Kampfumo;

Jaime Julião Panguene, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do B.I. n.º 11050148383S, emitido a 6 de Julho de 2022, residente na Matola, Q. n.º 1, Casa m t, Bairro Mali.

Pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quotas limitada, nos termos do Código de Sociedades Comerciais da República de Moçambique, que se regeza pelos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação Jato Holdings, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito Kampfumo, Bairro Alto Maé, Av. Marien Ngouabi, n.º 1441, R/C, podendo transferir a sua sede ou abrir delegações em qualquer outro ponto do País. É constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- b) a compra venda e renda de imóveis;
- c) administração e gestão de propriedades;
- d) ira igualmente prestar serviços de transfer, *rent-a-car*, organização de conferências e outros eventos;
- e) imobiliária.

Dois) a sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: celebrar contratos de mútuo, hipotecar ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender, dispor ou adquirir propriedades de todos os tipos.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), distribuído da seguinte forma.

Dois) As acções estão divididas em 1.600 (mil e seiscentos) acções de valor nominal de 250,00MT (duzentos e cinquenta meticais), cada uma.

Três) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Quatro) Em todos os aumentos do capital, os accionistas tem direito de preferência na sua subscrição das novas acções que, então, possuem.

Maputo, 7 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Joe Travel, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto a publicação *Boletim da República*, n.º 193, III Série, de 24 de Setembro de 2025, onde se lê: «c) Mingyan Chen, uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais)», deve se ler: «c) Mingyan Chen, uma quota no valor de 90.000,00MT (noventa mil meticais)».

Maputo, 7 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Kape Kape Tours – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Agosto de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105053212, a entidade legal supra, constituída por António Afonso Cambula, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane e residente no Bairro Josina Machel na Cidade e Província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100649841A, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Inhambane, trinta e um de Março de dois mil, vinte e um, titular do NUIT 138386031, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação, Kape Kape Tours – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quota de responsabilidade limitada, tem a sua sede no Bairro Josina Machel na Cidade na e Província de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objecto social, o exercício das actividades seguintes:

- a) prestação de serviços de consultoria e gestão de recursos turísticos, animação turística, agenciamento, promoção e organização de viagens e excursões;
- b) produção e venda de artesanato;
- c) hotelaria e gastronomia;

d) actividades de indústria e comércio desde que para tal obtenha aprovação das licenças pelas autoridades competentes;

e) venda de artigos artesanais e diversos;

f) importação e exportação de produtos bens relacionados com o objecto.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer quaisquer outras actividades, desde que seja devidamente autorizada pela assembleia geral para que se obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham um objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único António Afonso Cambula.

Dois) O sócio único poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições a estabelecer pela assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência, representação e forma de obrigar a sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio único António Afonso Cambula, que fica nomeado desde já sócio administrador, sendo necessária a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, podendo indicar alguém para a representar.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. E será liquidada como o sócio deliberar.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes destes, os quais indicarão dentro de sessenta dias, um que a todos represente na sociedade.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, um de Agosto de dois mil e vinte cinco. — A Conservadora, *Ilegível*.

Life Coal Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105056073, uma sociedade denominada Life Coal Co, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo 74º do código comercial, entre:

Primeiro: Hai Hu, solteiro, de 45 anos de idade, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 11CN00023255M, emitido a 27 de Março de 2025 e válido até 26 de Março de 2026, residente na Cidade de Maputo, Bairro Polana Cimento, Casa 368.

Segundo: Luo Man, Solteira, de 26 anos de idade, de nacionalidade chinesa, portadora do Passaporte n.º EP5668462, emitido a 16 de Junho de 2025 e válido até 15 de Junho de 2035, residente na Cidade de Maputo, Bairro Polana Cimento, Casa 368.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Life Coal Co, Limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua Valentim Siti, n.º 77, andar 3.º, Bairro Malhangalene, Distrito Municipal Kamfumo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) prospecção, pesquisas, exploração, processamento e comercialização de recursos minérios, pedras, e areias;

- b) actividades de consultoria para negócios e a gestão;
- c) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação com empresas ou adjudicar-se as associações nacionais, estrangeiras e singulares que exerçam mesmas actividades ou similares, desde que esteja autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em duas quotas desiguais, pelos sócios Hai Hu com 49% da quota equivalente ao valor de 49.000,00MT e Luo Man com 51% da quota equivalente ao valor de 51.000,00MT. O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessação de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência. Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender gozando o novo sócio dos direitos da sua participação na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Hai Hu nomeado administrador com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos bastando a sua assinatura, bem como nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Da assembleia geral e dissolução)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas, e extraordinariamente quantas vezes for necessário para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade. A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios.

ARTIGO SETIMO

(De herdeiros e casos omissos)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros

assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomear seus representantes, observando o preceituado nos termos da lei. Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Life Fluorite Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105056072, uma sociedade denominada Life Fluorite Co, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo 74º do código comercial, entre:

Primeiro: Liang Lihong, solteira, de 52 anos de idade, de nacionalidade chinesa, portadora do Passaporte n.º ED8313622, emitido a 18 de Julho de 2018 e válido até 17 de Julho de 2028, residente na Cidade de Maputo, Bairro Polana Cimento, Casa 368.

Segundo: Hai Hu, solteiro, de 45 anos de idade, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 11CN00023255M, emitido a 27 de Março de 2025 e válido até 26 de Março de 2026, residente na Cidade de Maputo, Bairro Polana Cimento, Casa 368.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Life Fluorite Co, Limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua Valentim Siti, n.º 77, andar 3º, Bairro Malhangalene, Distrito Municipal Kamfumo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(A sociedade tem como objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto:
- a) prospecção, pesquisas, exploração, processamento e comercialização de recursos minérios, pedras, e areias;
 - b) actividades de consultoria para negócios e a gestão;
 - c) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação com empresas ou adjudicar-se as associações nacionais, estrangeiras e singulares

que exerçam mesmas actividades ou similares, desde que esteja autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) dividido em duas quotas desiguais, pelos sócios Hai Hu com 49% da quota equivalente ao valor de 49.000,00MT e Liang Lihong com 51% da quota equivalente ao valor de 51.000,00MT. O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessação de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência. Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender gozando o novo sócio dos direitos da sua participação na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Hai Hu nomeado administrador com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos bastando a sua assinatura, bem como nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Da assembleia geral e dissolução)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas, e extraordinariamente quantas vezes for necessário para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade. A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(De herdeiros e casos omissos)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomear seus representantes, observando o preceituado nos termos da lei. Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 07 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Loro Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por contrato social de vinte e nove de Setembro de dois mil vinte e cinco, a sociedade Loro Mining, Limitada, Matriculada, sob NUEL 105057414, foi constituído por quotas entre: Feliciano Jorge Manjate, casado, Zuofu Ma, e El Achar Nabir, casado, residente nesta Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Loro Mining, Limitada, com sede na Rua António Bocarro, número 114, Bairro Sommershield I, nesta Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto: mineira, prospeccao, pesquisa, exploracao, extracao e comercialização de recursos mineirais, comercio geral, a retalho e a grosso, importacao e exportacao, de todo o tipo de recursos, equipamentos, materiais e outros objectos, Prestacao de servicos, podendo adquirir participacoes de qualquer especie noutras sociedades, associa-se aos consorcios.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social é de vinte mil meticaís, dividido em três quotas: uma quota no valor de dez mil meticaís, corresponde a 50% do capital social, pertencente ao sócio Feliciano Jorge Manjate, uma quota no valor de cinco mil meticaís, correspondente a 25% por cento do capital social, pertencente ao sócio Zuofu Ma, e uma quota no valor de cinco mil meticaís, correspondente a 25% por cento do capital social, pertencente ao sócio El Achar Nabir.

ARTIGO QUARTO

Gerência

A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo sócio Feliciano Jorge Manjate, nomeado director-geral da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

LRS Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Julho de dois mil e dezanove, foi registada sob o NUEL 101186717, a sociedade LRS Moçambique, Limitada, constituída por documento particular a 22 de Julho de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de LRS Moçambique, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito de Kamavota, Bairro Samora Magoanine, Avenida General Mabote, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades: serviços de consultoria em construção civil, empreitadas de construção civil, execução de projectos e venda de materiais de construção e bens de escritório.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio geral a grosso ou a retalho ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticaís) correspondente á duas quotas, iguais, distribuídas da seguinte forma:

- uma quota no valor nominal de 250.000,00MT, correspondente à 50% do capital social pertencente ao sócio Jhosua João Abel Obadia, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete;
- uma quota no valor nominal de

250,000,00MT, correspondente à 50% do capital social pertencente ao sócio Nelson Manuel Henriques, solteiro, maior, natural de Songo-Sede, Província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelos senhores Jhosua João Abel Obadia e Nelson Manuel Henriques, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhes exercerem os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pelas assinaturas dos administradores ou pela assinatura das pessoas ou pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, a 30 de Setembro de 2025. —
O Conservador e Notário Superior, *Lismo Baera Júnior*.

M&S Oficinas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia Três de Outubro de dois mil e vinte cinco, foi matriculada na conservatória de registo de entidades legais, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 105057861, denominada M&S

Oficinas, Limitada, que será regido pelos artigos seguintes:

Constituída nos termos do artigo noventa do código comercial por:

Saló Zefanias Amone Nhone, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de identidade n.º 110300458625B, emitido a 9 de Setembro de 2021, na Cidade de Maputo, residente bairro Maxaquene B, Quarteirão 2, casa 71, Kamaxaquene, Cidade de Maputo.

Mirzia Paula Chirinzane, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101022513061I, emitido a 13 de Abril de 2023, residente no bairro Maxaquene B, Quarteirão 9, Casa 17, Kamaxaquene, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e duração)

A sociedade adopta a denominação M&S Oficinas, Limitada, tem a sua sede avenida de moçambicana, Bairro do Jardim, n.º 3008, kamubukwana, Cidade de Maputo, podendo mediante deliberação da administração, transferir, abrir, encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional e internacional quando a administração assim o decidir.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de:

- venda e reparação de pneus;
- reparação de viaturas e motocicletas;
- venda de viaturas e aluguer de viaturas;
- car wash;
- logística e procurement.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito é de vinte mil meticais (20.000,00MT), representados por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- uma quota no valor de doze mil meticais (12.000,00MT) equivalente a sessenta por cento (60%) do capital social, pertencente a sócia Mirzia Paula Chirinzane;
- uma quota no valor de oito mil meticais (8.000,00MT) equivalente a quarenta por cento (40%) do capital social, pertencente ao sócio Saló Zefanias Amone Nhone.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Uma) A sociedade é gerida pelos sócios Saló Zefanias Amone Nhone e Mirzia Paula Chirinzane denominados administradores.

Dois) Compete ao administrador da empresa, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele.

Maputo, 3 de Outubro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Mama & Baby, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105043261, uma sociedade denominada Mama & Baby, Limitada.

Yunus Mamodo, solteiro de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110304367232P, emitido no dia dezoito de Outubro do ano dois mil e vinte e quatro, na Cidade de Maputo com o NUIT 142754991 e residente na Av. Filipe Samuel Magaia, n.º 281 Bairro Central Cidade de Maputo.

Umme Ayman Abdul Satar, solteira de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I. n.º 110100392600S emitido no dia vinte e seis de Agosto do ano dois mil e vinte e quatro na Cidade de Maputo, com NUIT 151430023 e residente na Av. Eduardo Mondlane número 1050 r/c número Cidade de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mama & Baby, Limitada, tem a sua sede no bairro de 25 de Junho, na avenida de Moçambique, numero .. r/c, na Cidade de Maputo. Podendo por deliberação da Assembleia Geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- comércio geral por grosso;
- importação e exportação de produtos de supermercado;

- b) matérias de construção e outros bens correlacionados;
- c) Prestação de serviços em várias áreas de actividade.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de vinte mil de meticaís, correspondente a soma de duas quotas desiguais, Uma quota no valor dez mil meticaís pertencente ao sócio Yunus Mamodo, equivalente a cinquenta por cento do capital social e outra quota de dez mil meticaís pertencente a sócia Umme Ayman Abdul Satar, equivalente a cinquenta por cento do capital social, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, Yunus Mamodo e Umme Ayman Abdul Satar que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, bastando assinatura dos administradores, para obrigar a sociedade. Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quanta vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Illegível*.

Mangove Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105040188, uma sociedade denominada Mangove Services, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

O presente contrato é celebrado nos termos do Artigo 74 do Código Comercial entre:

Fabião Duzenta, casado com Julieta Afonso Cumbe Duzenta em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Bairro Ferroviário, Q.27, Casa n.º 359, titular de B.I. n.º 110101313626C, emitido a 30 de Julho de 2013, NUIT 300140351.

Ângelo Fabião Duzenta, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro Ferroviário, Q. 27, casa n.º 996, titular de B.I. n.º 110100685373A, emitido a 9 de Novembro de 2021, NUIT 131811233.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Mangove Services, Limitada, é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede em Maputo, Bairro de Laulane, Av. Jullius Nyerere, Q. 52, n.º 660.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de:

- a) manutenção mecânica;

- b) instalação de redes de comunicação;
- c) agenciamento de viagens e turismo;
- d) transporte de passageiros e bens, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha a devida autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) correspondentes a soma de duas quotas nos seguintes termos:

- a) uma quota no valor nominal de 95.000,00MT (noventa e cinco meticaís) correspondentes a 95% (noventa e cinco por cento), do capital social, detido pelo senhor Fabião Duzenta;
- b) a quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondentes a 5% (cinco por cento) do capital social, detido pelo senhor Ângelo Fabião Duzenta

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A sociedade obriga-se com as assinaturas dos administradores nomeados pelos sócios, e a partida, fica nomeado o sócio Fabião Duzenta como administrador da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Balanços e contas)

O exercício fiscal da sociedade coincide com o ano civil.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Illegível*.

Melnico Refractory & Multiservice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105057418, uma sociedade denominada Melnico Refractory & Multiservice, Limitada.

Tânico Francisco Nguirande, nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Boane, no Distrito de Boane, residente no Bairro Gueguegue, Q n.º 2 casa n.º 130, portador de B.I. n.º 100102375549B, emitido aos 16 de Setembro de 2019 pelos serviços de Identificação civil de Maputo, portador do NUIT n.º 109344001.

Maria Eugénia Lina Mulapha, solteira, Natural de Maputo, residente no Bairro Alto- Maé, Av. Romão Fernandes Farinha, n.º 1279, Cidade de Maputo, portadora de B.I. n.º 110100031938N, emitido aos 08 de Janeiro de 2020 pelos serviços de Identificação civil de Maputo, portador do NUIT n.º 102460766.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adapta Melnico Refractory & Multiservice, Limitada tem a sua sede no distrito de Boane, bairro Gueguegue, Q n.º 2 Bloco n.º 2, casa n.º 130, a sua duração será por tempo Indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) manutenção industrial;
- b) fornecimento de material;
- c) aluguer e venda de equipamento de protecção industrial (EPI);
- d) venda de gás e cimento.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 750.000,00 MT (setecentos e cinquenta mil meticais) dividido em duas quotas:

- a) uma quota no valor de 375.000.00MT (trezentos e setenta e cinco mil meticais) do capital social, pertencente ao socio Tânico Francisco Nguirande, correspondente a 50% do capital social;
- b) uma quota no valor de 375.000.00MT (trezentos e setenta e cinco mil meticais) do capital social, pertencente a socia Maria Eugénia Lina Mulapha, correspondente a 50% do capital social

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio

Maria Eugénia Lina Mulapha, que desde já fica nomeado como administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa

Dois) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Milton 3MMM Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105043992, uma sociedade denominada Milton 3MMM Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Entre:

Milton Miguel Marquele, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Bilene, residente no Bairro Mulotana Bili, Boane, titular do B.I. n.º 090201874106P, emitido a 13 de Janeiro de dois mil e vinte e dois, pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Maputo.

Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Milton 3MMM Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Central, Rua Doctor Redondo, n.º 568 R/C, Cidade de Maputo, e tem duração de tempo indeterminado, contado o início a partir da data da sua assinatura.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

Exercer actividades na área de prestação de serviços de desalfandegamento de mercadorias e logística geral, transporte, consultoria aduaneira, comércio geral a retalho e a grosso.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 20.000,00MT correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Milton Miguel Marquele.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Milton Miguel Marquele, desde já eleito como Gerente da sociedade. Tendo poderes de assinar todos tipos de documentos, incluindo bancários, Cheques, na qual irá constar apenas uma única assinatura, nomeadamente do sócio Milton Miguel Marquele.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura do sócio Milton Miguel Marquele, com plenos poderes para nomear mandatário(s) á sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Mirante Security, Limitada

Certifico, para os efeitos de publicação, que no dia 24 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número 105057216, uma sociedade denominada Mirante Security, Limitada que se regulara pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Mirante Security, Limitada, e tem a sua

sede na rua de Tanzânia n.º 23, Caixa Postal n.º 1823, Bairro do Alto Mae na Cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país, fora deste, outros locais e mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e seu começo contar-se-á a partir da data do presente contracto.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objetivo:

- a) protecção de pessoas, bens e instalações;
- b) exportação e importação;
- c) serviços de terceirização e recepção;
- d) treinamento e qualificação de pessoas para serviços gerais de segurança privada;
- e) serviços de sistemas de vigilância, monitoria e segurança eletrónica;
- f) serviços de protecção de todo o tipo de vedação e elétrica.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís) e corresponde a soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Rivi Tamara Leonardo, casada, com Valério Sénico Poi Leonardo, em regime de comunhão geral de bens adquiridos, natural da Pemba, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de identificação n.º 110100114890B, residente na rua da Tanzânia, n.º 23, Bairro Alto Mãe, 100.000,00MT (cem mil meticaís), corresponde a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) Lunna Chin Tamara Leonardo, Solteira menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de identificação n.º 110100188189Q, residente na rua da Tanzânia, n.º 23, Bairro Alto Mãe, representado pelo Senhor Valério Sénico Poi Leonardo, 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social;
- c) Leoh Chen Poi Leonardo, Solteiro menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de identificação n.º 110104752449C, residente na rua da Tanzânia, n.º 23, Bairro Alto Mãe, representado pelo Senhor Valério Sénico Poi Leonardo,

50.000,00MT 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas de exercício findo e repartição de lucros perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) Administração da sociedade em Juízo e fora dele, activa e passivamente sera exercida por um conselho de administração, será composto pela administradora, Rivi Tamara Leonardo e desde já nomeada admnistradora.

Dois) A sociedade fica autorizada a assintura de qualquer um dos admnistradores, assim como assinatura á nível bancario.

Três) A administração da empresa em juízo e fora dela, a activa e passivamente será exercida pelos outros sócios, quando atingir maior idade, incluindo a administradora socio maioritária.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar)

Um) Pela assinatura conjunta de um administrador, sócio senhora. Rivi Leonardo.

Dois) Pela assinatura do mandatário a quem a Administradora Rivi Leonardo nomear.

Três) Anualmente será realizado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelo sócio na proporção da respectiva quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade o seu herdeiro assume automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ele carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Moonlight Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105056375, uma sociedade denominada Moonlight Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Foi constituída por Mohamed Osman Yakub, solteiro, de nacionalidade queniana, residente em Moçambique, Maputo, Av. Vladimir Lenin, Casa n.º 789, 2.º andar, portador do passaporte n.º AK0754878, emitido a 11 de Março de 2025.

Uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adota a firma Moonlight Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada abreviadamente designada Moonlight Investments, S.U., Lda e rege pelos seguintes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis. Com sede na Av. Vladimir Lenin, Maputo, n.º 744, 4.º andar.

Dois) A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos da Província ou de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do País, mediante autorização das autoridades competentes.

Três) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- a) prestação de serviços de intermediação de viaturas, novas e usadas em operações de importação;

Dois) Compra e venda de imóveis;

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital sócial integralmente realizado em dinheiro é de 100.000.00MT (cem mil meticaís), devidido em uma quota unica, pertencete integralmente ao sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo socio único, Mohamed Osman Yakub, que representará a sociedade em todos os atos e contratos.

Dois) O gerente tem os poderes necessários para a prática de todos os atos de administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele.

ARTIGO QUINTO

(Resultados)

Os lucros líquidos da sociedade, apurados em cada exercicio, são da exclusiva titularidade do sócio único, que deles pode dispor livrimente.

ARTIGO SEXTO

(Normas supletivas)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei vigente na República de Moçambique que respeite a matéria, e demais legislação aplicável.

ARTIGO SETÍMO

(Dissolução e liquidação)

A sóciadede poderá ser dissolvida por deliberação do sócio único ou nos demais casos previstos na lei, procedendo-se á respeitiva liquidação nos termos legais aplicáveis.

Maputo, 11 de Setembro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.



MPLR Marine Surveyors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105056158, uma sociedade denominada MPLR Marine Surveyors, Limitada.

Marcolino Sebastião Chavana, solteiro, Natural de Maputo, residente no Bairro Magoanine, distrito de Kampfumo, portador de B.I. n.º 110102921430L, emitido a 28

de Novembro de 2023, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, portador do NUIT 100022451.

Ribeiro Dos Santos Mário, natural de Lago, residente no Bairro Magoanine, portador de B.I. n.º 110103990165B, emitido 31 de Janeiro de 2025, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, portador do NUIT 10727723

Lucas João Mutisse, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro Magoanine, portador do B.I. n.º 1102007869985S, emitido a 11 de Julho de 2025, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, potador do NUIT 101856488.

Paulo Carlos Cossa, casado, Natural de xai-xai, residente no Bairro Malhangalene, portador do B.I. n.º 110100393258J, emitido a 16 de Setembro de 2015, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, portador do NUIT 100228262.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta, MPLR Marine Surveyors, Limitada, tem a sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 3453 a sua duração será por tempo Indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto;

- a) prestação de serviços de peritagem, vistoria técnica, inspeção, medição e avaliação de navios, embarcações, cargas e equipamentos navais;
- b) superintendências de navios em operações de carga, descarga, docagem e manutenção;
- c) emissão de relatorios tecnicos, pareceres e certificações para clientes privados e públicos;
- d) consultoria tecnica e operacional em actividades maritimas e portuarias;
- e) apoio a companhias seguradoras, armadores, afretadores, transitarios e operadores logísticos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) dividido em quatro quotas.

- a) uma de 12,500MT (doze mil e quinhentos meticaís), do capital social, pertencente ao sócio Marcolino Sebastião Chavana, correspondente a 25% do capital social;

b) outra de 12,500MT (doze mil meticaís) do capital social, pertencente ao sócio, Paulo Carlos Cossa correspondente a 25% do capital social;

c) outra de 12,500MT (doze mil meticaís), do capital social, pertencente ao sócio Lucas João Mutisse correspondente a 25% do capital social, outra de 12, 500MT (doze mil meticaís) do capital social, pertencente ao sócio, Ribeiro dos Santos Mário correspondente a 25% do capital sócial.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade, será exercida pelo sócio Ribeiro dos Santos Mário, que desde já fica nomeado como administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador, pode delegar em terceiros, mediante o acordo de todos os sócios.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Neal Construções e Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Agosto de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105054975, a sociedade Neal Construções e Logística, Limitada, constituída por documento particular aos 26 de Agosto de 2025, que irá reger- se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de Neal Construções e Logística, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia-geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

prestação de serviços nas seguintes áreas: engenharia de construção de civil, consultoria nos diversos ramos de engenharia, imobiliária, avaliação de imóveis, recrutamentos, treinamentos e *outsourcing*, logística e limpezas, armazenamento de mercadorias e cargas diversas comércio a grosso e retalho de material de construção, ferragem, escritório, mobiliário, eletrodoméstico, compra e comercialização de viaturas e peças sobressalentes, transporte de cargas e passageiros, aluguer de viaturas e equipamento de construção, reparação e manutenção de automóveis aparelhos de frio, eléctricos e informáticos, produção, comercialização e processamento produtos da agricultura, pecuária e pesca, exercício de outras actividades afins às acima indicadas.

Dois) A sociedade poderão igualmente exercer actividades comerciais conexas, complementares e subsidiárias à actividade principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 150.000,00 MT, (cento e cinquenta mil meticaís) correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

a) Anilda da Josefa Jordão Branquinho, solteira, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Matundo, Cidade de Tete, com NUIT 184027353, com uma quota no valor nominal de 75.000,00MT, (setenta e cinco mil meticaís), correspondente à 50% do capital social;

b) Honelio António Guerra, solteira, maior, natural de Tete, de nacionalidade Moçambicana, residente no Bairro Matundo, Cidade de Tete, com NUIT 1832661243, com uma quota no valor nominal de 75.000,00 Mts,(setenta e cinco mil meticaís) correspondente à 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A administração e representação, fica a cargo dos sócios, bastando uma assinatura de um dos sócios deliberado pelo conselho de administração para obrigar a sociedade em todos actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente concedidos.

Dois) Os sócios gerentes poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura da administradora, dentro dos limites do respectivo mandato;
- c) Pela assinatura do procurador especificamente constituído nos termos respectivos.

Quatro) Os sócios gerentes, ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor de fianças, abonações ou outros semelhantes.

Cinco) Qualquer um dos sócios gerentes pode delegar os seus poderes no outro sócio gerente, mediante documento escrito e assinado com a assinatura reconhecida na presença do notário.

Seis) A sociedade tem um órgão de administração designado por conselho de administração, composto pelos sócios e outras pessoas que os sócios vierem a designar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 30 de Setembro de 2025. —
O Conservador e Notário Superior, *Lismo Baera Júnior*.

Nutri Pono, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105049343, uma sociedade denominada Nutri Pono, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74, do Código Comercial vigente na República de Moçambique por:

Benedito Razão Mate, casado em regime de comunhão de bens com Georgina Constantino Macuácuca Mate, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 100102580490J, emitido aos 06 de Janeiro de 2023, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com domicílio na Matola.

Dionísio Xavier Cachane, solteiro, maior, natural de Govuro, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110100784896Q, emitido a 10 de Dezembro de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com domicílio em Boane.

Que pelo presente instrumento, constituem entre-se, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que requer-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Nutri Pono, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Bairro de Malhampsene, Q n.º 172, Casa 49, Av. das Indústrias, Distrito da Matola, podendo mediante a deliberação da assembleia geral, abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no País ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, conta-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio geral e prestação de serviços em várias áreas N.E;
- b) transporte e logística;
- c) actividades indústrias;
- d) importação e exportação

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente;

Três) No exercício do seu objecto a sociedade poderá associar-se com outras, adquirindo quotas, acções ou partes, ou ainda constituir com outros, novas sociedades, em conformidade com a deliberações da assembleia geral e mediante as competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), equivalente a 80% pertencente á Dionísio Xavier Cachave;
- b) uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 20% pertencente á Benedito Razão Mate.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do único sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas pelo sócio.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pela única sócia, competindo a sócia decidir como e em que prazo devera ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelos sócios, Benedito Razão Mate e Dionísio Xavier Cachane, que ficarão dispensados de prestar caução.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Balço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar

as contas anuais e elaborar um relatório respeitante aos exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito

ARTIGO NONO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 7 de Outubro de 2025. —
O conservador, *Ilegível*.

OP Ordem e Progresso Comércio & Prestação de Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105020721, uma sociedade denominada OP Ordem e Progresso Comercio & Prestação de Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada, por Hungo Bruno Damião Chivulele, de nacionalidade moçambicano, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro de Central B, Flat 3, 6.º andar, Av. Guerra Popular n.º 170 portador do B.I. 110304651740B, pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas que abaixo se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de OP Ordem e Progresso Comércio & Prestação de Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação moçambicana aplicável.

Dois) Asociedade tem a sua sede na Av. Salvador Alende, n.º 1370, R/C Bairro da Sommerchild, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) venda e fornecimento de equipamento informático e seus consumíveis;

- b) venda e fornecimento de material e equipamento escolar;
- c) venda e fornecimento de geleira, ar condicionado, frigorífico e seus consumíveis;
- d) venda e fornecimento imobiliário de escritório;
- e) venda de material e equipamento agrícola;
- f) venda e fornecimento de insumos agrícolas, sementes, adubos e fertilizantes;
- g) venda e fornecimento de equipamentos e materiais de construção;
- h) venda e fornecimento de equipamento imobiliário hospitalar;
- i) venda de tractores, alfas e suas peças;
- j) prestação de serviço gráfica e serigrafia;
- k) prestação de serviço de limpeza;
- l) fornecimento de material de higiene e limpeza;
- m) fornecimento e Venda de rações para animais;
- n) fabrico e processamento de óleo vegetal e sabão;
- Quinze) importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) e corresponde a uma única quota detida pelo senhor Hugo Bruno Damião Chivulele.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único, Hugo Bruno Damião Chivulele, tendo plenos poderes para representar a sociedade em todos os actos e contratos, abrir e movimentar contas bancárias, contratar, alienar bens, outorgar procurações, etc., de forma individual, conforme previsão legal.

Maputo, 6 de Outubro de 2025. —
O conservador *Ilegível*.

PF Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Setembro de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105055807, a sociedade PF Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 5 de Setembro de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação da PF Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada,

com sede no Bairro Samora Machel, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Primeiro) A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) fornecimento de máquinas e equipamento industriais, de construção civil e de agricultura, produtos químicos, mobiliário e consumíveis de material de escritório e informáticos, artigos de papelaria, material de higiene e de limpeza, insumos e equipamentos agrícola, material e equipamento de segurança contra incêndio e de protecção no trabalho e individual;
- b) fornecimento de equipamento de ar condicionados e sistema de frios, equipamentos de comunicação, venda de recursos minerais e, fornecimento de outros bens não especificados;
- c) fornecimento de veículos automoveis, suas peças e acessórios, lubrificantes para veículos automoveis, porta-contentor, motorizadas suas peças e acessório, camiões cisternas e basculantes;
- d) fornecimento de produtos alimentares, generos fresco, refrigerantes, mercearia e fornecimento de refeições (*catering*);
- e) importação e exportação;
- f) prestação de serviços nas áreas de aluguer de viaturas, máquinas e equipamentos industriais, para construção civil e agricultura, reparação de sistema de refrigeração, limpeza geral em edifícios e industrial, fumigação, agenciamento de frotas, serviços aduaneiros, mediação e intermediação, *internet cafe*, contabilidade e auditoria, elaboração de projectos, procurement e afins, serviços de tecnologia de informação e comunicação, peritagem, publicidade e *marketing*;
- g) construção civil e serviços de imobiliária.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único Figueredo Francisco Presente, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente no bairro Samora Machel, UC-Calowera, cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 050101653879N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 6 de Janeiro de 2022, NUIT – 110593910.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

Primeiro) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Figueredo Francisco Presente, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes á realização do seu objecto social.

Segundo) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Terceira) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 7 de Outubro de 2025. — Conservador,
Carson Carlos Malendza.

PROAS-Professional Accounting Service, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade PROAS-Professional Accounting Service, Limitada, matriculada sob NUEL 105038945, Judsone Juízo Alberto, solteiro, natural de Inhambane, residente na cidade de Maputo no Bairro de Zimpeto casa n.º 13, quarto n.º 9, portador do Bilhete

de Identidade n.º 081104101545C, emitido a 07 de Março de 2023 na Cidade Maputo, pela Direção Nacional de Identificação Civil de Maputo; Nércia Bata Muhala, solteira, natural de Maputo residente nesta cidade no bairro de Zimpeto, casa n.º 7, quarto n.º 24, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102699960S, emitido a 5 de Março de 2024 na Cidade de Maputo. Constituem uma sociedade comercial por quotas, nos termos do artigo 90o, pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adota a denominação de PROAS- Professional Accounting Service, Limitada e tem a sede na Cidade de Matola, Bairro de Ndlavela, Moçambique, podendo por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro local do território nacional ou estrangeiro, assim como abrir outras sucursais, delegações, ou quaisquer outras formas de representação em outros pontos do país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto)

O objeto da sociedade é o de prestação de serviços nas áreas de:

- a) contabilidade;
- b) fiscalidade;
- c) recursos humanos;
- d) licenciamento de empresas;
- e) auditoria;
- f) transporte e logística.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social dividido em duas quotas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Judsone Juízo Alberto, correspondente a 50% do capital social.
- b) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente a sócia Nércia Bata Muhala, correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de outros sócios, por aplicação dos dividendos acumulados e das reservas se houver, conforme a deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, Ativa e Passivamente em quaisquer Atos de Abertura e Movimentação da conta Bancária da Empresa será obrigada pela assinatura dos dois sócios, Judsone Juízo Alberto e Nércia Bata Muhala, sendo que a assinatura do sócio-gerente (Judsone Juízo Alberto) é independente.

Maputo, 3 de Outubro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Qwerty, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de um de Agosto de dois mil vinte e cinco, lavrada de folhas noventa e nove a folhas cento e um do livro de notas para escrituras diversas número 601 traço A deste Cartório Notarial de Maputo perante Germano Ricardo Macamo, conservador e notário superior em exercício no referido Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, aumento do capital social, os sócios elevam o capital social de cinquenta mil meticais para o valor de quatrocentos e cinquenta mil meticais, passando dos anteriores quinhentos mil meticais para quinhentos mil meticais, efectuado pela participação social do sócio, fica alterado o artigo quarto do pacto social, passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de quinhentos mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota com valor nominal de duzentos e quarenta e cinco mil meticais, representativa de quarenta e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Nordic Transportes, Limitada;

b) uma quota com valor nominal de duzentos e cinquenta e cinco mil meticais, representativa de cinquenta e um por cento do capital social, pertencente à sócia Twende Limitada.

Maputo, Quatro de Setembro de dois mil vinte e cinco. — O Conservador, *Ilegível*.

Restaurante, Bar e Lounge N’KITAL – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Maio/Junho 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105027045, uma sociedade denominada Restaurante, Bar e Lounge N’KITAL – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 72.º do Código Comercial, entre: Simeão Chilemba Bucuane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100114127A, emitido a 18 de Julho de 2016 e válido até 18 de Julho de 2026, residente na cidade de Maputo, bairro Zimpeto, Rua Inhaca, quarteirão 56, Casa n.º 34.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal responsabilidade limitada, que se regera pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Restaurante, Bar e Lounge N’KITAL – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no bairro Cumbeza, distrito de Marracuene, quarteirão 76, casa número 248, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante decisão de assembleia-geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras representações onde e quando se justificar.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social principal a prestação de serviços no ramo de restauração.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Três) Por deliberação do único sócio, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que tais transacções sejam permitidas legalmente.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social integralmente subscrito é de dez mil meticais (10.000,00MT), assim distribuídos:

a) uma quota única com o valor de dez mil meticais, pertencente a Simeão

Chilemba Bucuane correspondente a cem por cento do capital social (100%);

b) o capital social foi já realizado em dinheiro.

ARTIGO QUARTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento do sócio gozando este do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

Conselho de gerência

Um) A sociedade será dirigida e representada pelo sócio único desde já nomeado administradora com dispensa de caução, o senhor Simeão Chilemba Bucuane.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a Lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente ao sócio.

Três) A sociedade fica vinculada pela:

- a) assinatura do sócio;
- b) assinatura do administrador;
- c) assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por vontade do sócio quando assim o entender.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

SAF Engenharia e Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Outubro de 2025, foi matriculada

na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105057303, uma sociedade denominada SAF Engenharia e Construções, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Simião Arlindo Maxlhope, pessoa singular, Solteiro, Moçambicano, nascido a 15 de Março de 1992, residente no distrito de Marracuene, Bairro Habel Jafar, Q. 13, Casa n.º 375, NUIT 123521390, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100781333N, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Beira, a 14 de Junho de 2023,

Francisco Salomão Mulhanga, pessoa singular, Solteiro, Moçambicano, nascido a 18 de Novembro de 1990, residente no distrito Municipal Kamavota, Bairro Mahotas, Q.21, Casa n.º 909, NUIT 138245497, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300047241M, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, a 20 de Abril de 2022.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de, SAF Engenharia e Construções, Limitada, tem a sua sede no Bairro de Bagamoio, na Avenida de Moçambique, n.º 527, rés-do-chão, Distrito Municipal Kamubukwana, na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ou subsidiárias do seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é 150,000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- b) uma quota no valor nominal de 75,000.00 MT (setenta e cinco mil meticais) correspondente a 50% do capital social pertence ao sócio Simião Arlindo Maxlhope;
- c) uma quota no valor nominal de 75,000.00 MT (setenta e cinco mil

meticais) correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Francisco Salomão Mulhanga.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dela será exercida pelos sócios Simião Arlindo Maxlhope e Francisco Salomão Mulhanga, que desde já nomeados administradores;

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Maputo, 7 de Outubro de 2025. —
O conservador, *Ilegível*.



Sanaa Branding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Setembro de 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105055556, uma sociedade denominada Sanaa Branding, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, no setenta e quatro do código comercial entre:

Alfredo Mateus Simango, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Bairro das FPLM, portador do B.I. n.º 110100806955B, emitido aos 06 de Setembro de 2022, e validade 5 de Junho de 2027, e NUIT 155060379, residente no Bairro das FPLM, Q. 47, Casa n.º 14, contacto 840179495;

Robete Inácio Pereira, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Bairro das FPLM, portador do B.I. n.º 110104224631N, emitido aos 20 de Fevereiro de 2024, e valido 19 de Fevereiro de 2029 e NUIT: 133052151, residente no bairro das FPLM Q:10 casa Nr:331, contacto 842022622;

Túlio Alex Manuel Mutemba, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Bairro das FPLM, portador do B.I. n.º 110300357661F, emitido a 3 de Junho de 2022 e validade 2 de Junho de 2027 e NUIT: 130378455, residente no bairro das FPLM Q: 9, Casa n.º 27, contacto 845548124;

Pelo presente contrato escrito particular constitui entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Sanaa Branding, Limitada, terá a sua sede na Cidade de Maputo, Av Filipe Samuel Magaia, n.º 936, 3.º andar, FT6.

Dois) A sociedade pode por deliberação da Assembleia-Geral, transferir a sua Sede para qualquer outro Local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia-geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) personalização de vestuário e material de escritório;
- b) design gráfico, criação de logotipos e identidade visual;
- c) impressos personalizados;
- d) brindes e materiais promocionais;
- e) venda de equipamentos de informática;
- f) manutenção preventiva e corretiva de equipamentos;
- g) criação de aplicativos e websites;
- h) redes e infraestrutura de TI;
- i) backup e recuperação de dados;
- j) consultoria e projetos de TI,
- k) venda, importação, exportação, compra, venda e comercio.

Dois) Por deliberação da assembleia-geral, a sociedade poderá exercer outras actividades Directa ou indirectamente relacionadas como seu objecto principal ou participar no capital social de outras empresas, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social e integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de sessenta mil meticais, correspondente a três quotas de igual valor de vinte mil meticais e equivalente a trinta e três virgula três por cento por cada sócio, Alfredo Mateus Simango, Robete Inácio Pereira e Túlio Alex Manuel Mutemba.

Dois) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Da administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada, gerida e representada em Juiz fora dela, activa e passivamente pelo Robete Inácio Pereira.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Das disposições gerais)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, interdição e inabilitação do sócio da sociedade, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

Dois) Em tudo quando for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão disposições do Código Comercial e demais Legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, a 7 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

SEL Online – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105057856, uma sociedade denominada SEL Online – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui um contrato de sociedade:

Hua Li, solteiro, maior de nacionalidade Chinesa, filho de Li Sheng Gang e de Gan Su Qing, titular do Passaporte n.º EN6266355,

residente na Província de Maputo, Bairro do Trevo, Casa n.º 72.

Que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

A sociedade é uma pessoa colectiva de direito privado, com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial criada por tempo indeterminado e denomina-se SEL Online – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(OBJECTO)

Um) A sociedade tem por objecto operação de plataforma de comércio eletrónico na internet, venda de vários tipos de produtos, serviços de valor agregado de plataforma de comércio eletrónico, serviços de armazenamento online e offline, entre outras atividades.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades, desde que para tal requeira a devida autorização.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

A sociedade tem sua sede na Província de Maputo, Cidade da Matola, Bairro Trevo, Parcela 759, n.º 72.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 7.000.000,00MT (sete milhões de meticais), correspondente à única quota pertencente ao único sócio equivalente a 100% (cem por cento) do capital social.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração)

Um) A administração da sociedade será feita pelo sócio único Hua Li que desde já vai nomeado como director-geral.

Dois) Por decisão da assembleia geral, poderão ser nomeados administradores estranhos a sociedade, ficando dispensados de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensá-los sempre que se justificar.

Três) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Quatro) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a Lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

CLÁUSULA SEXTA

(Formas de obrigar)

Um) A sociedade fica obrigada mediante assinatura do sócio único, ou dos respectivos mandatários ou procuradores nos termos e limites das respectivas procurações.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados por funcionários credenciados para o efeito ou seus mandatários.

Maputo, 6 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Síntese Azul - Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta datada de um de Março do ano de dois mil e vinte e cinco, pelas nove horas, reuniu na sua sede social, sita na cidade de Maputo, na Avenida Ferrão Magalhães, número sessenta e três, quinto andar, flat cinquenta e quatro, a assembleia geral extraordinária da sociedade Síntese Azul - Limitada, com o capital social de um milhão de meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o nú-mero 100324733, onde deliberou-se por unanimidade:

Um) Divisão e cessão parcial da quota do sócio António Magalhães Chanoca, detentor de uma quota no valor nominal de 525.000,00MT (quinhentos e vinte e cinco mil meticais), correspondente a 52,5% (cinquenta e dois vírgula cinco por cento) do capital social, em três partes desiguais:

- i) uma quota no valor nominal de 172.800,00MT, correspondente a 17,28% (de-zassete vírgula vinte e oito por cento) do capital social, a favor de Frederico de Campos Ferreira, na qualidade de terceiro ou novo sócio;
- ii) outra quota no valor nominal de 152.200,00MT, correspondente a 15,22% (quinze vírgula vinte e dois por cento) do capital social, a favor do sócio Pedro Sa-muel Ramos Marques Mendes, detentor de uma quota no valor nominal de 100.000,00MT, correspondente a 10% do capital social;
- iii) Uma terceira quota no valor nominal de 200.000,00MT, correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, mantida a favor do próprio António Ma-galhães Chanoca.

Dois) Renúncia e cessão total da quota no valor nominal de 325.000,00MT do capital social do sócio Pedro Manuel da Costa e Santos, em duas partes desiguais:

- i) uma quota no valor nominal de 61.400,00MT, correspondente a

6,14% (seis vírgula catorze por cento) do capital social, a favor do sócio Pedro Samuel Ramos Marques Mendes;

- ii) Outra quota no valor nominal de 263.600,00MT, correspondente a 26,36% (vinte e seis vírgula trinta e seis por cento) do capital social, a favor da sócia Daniela Henriques de Neto Gomes, detentora de uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, correspondente a 5% do capital social da sociedade.

Três) Alteração do modelo de administração, unificação das quotas dos sócios Pedro Samuel Ramos Marques Mendes e Daniela Henriques de Neto Gomes, e nomeação dos sócios Daniela Henriques de Neto Gomes e Frederico de Campos Ferreira para o cargo de Administradores da sociedade.

Em consequência das deliberações, altera-se a redação dos artigos quarto e sétimo dos estatutos, que passam a ter a seguinte redação:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), distribuído em quatro quotas:

- a) uma quota de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente a 20% (vinte por cento), pertencente a António Magalhães Chanoca;
- b) uma quota de 313.600,00MT (trezentos e treze mil e seiscentos meticaís), correspondente a 31,36% (trinta e um vírgula trinta e seis por cento), pertencente a Pedro Samuel Ramos Marques Mendes;
- c) uma quota de 313.600,00MT, correspondente a 31,36%, pertencente a Daniela Henriques de Neto Gomes;
- d) uma quota de 172.800,00MT (cento e setenta e dois mil e oitocentos meticaís), correspondente a 17,28%, pertencente a Frederico de Campos Ferreira.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, não

remunerada, fica a cargo dos sócios Pedro Samuel Ramos Marques Mendes, Daniela Henriques de Neto Gomes e Frederico de Campos Ferreira, nomeados administradores. A gestão, em todos os atos e contratos, incumbe aos referidos administradores, bastando a assinatura de qualquer deles para obrigar validamente a sociedade.

Dois) A responsabilidade pela gestão da sociedade cabe aos sócios Pedro Samuel Ramos Marques Mendes, Daniela Henriques de Neto Gomes e Frederico de Campos Ferreira.

Maputo, 6 de Maio de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.



Solure Tech – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105054876, uma sociedade denominada Solure Tech Sociedade Unipessoal, Limitada, por Claudio Daniel Cuambe, solteiro, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Av. Armando Tivane, prédio 373, 17.º andar, F-3 portador do bilhete de identidade n.º 110100040891F, emitido na Cidade de Maputo a 3 de Dezembro de 2020.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

É constituída, nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade unipessoal por quotas, de duração indeterminada, adotando a denominação social Solure Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede nacional)

A sociedade está localizada na Av. Ahmed Sékou Touré, Casa n.º 78, Cidade de Maputo, Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e comércio nas seguintes áreas:

- a) a venda de material informático a grosso e a retalho;
- b) prestação de serviços de manutenção;
- c) reparação e assistência técnica de equipamento informáticos;
- d) comercialização de acessórios;
- e) software e equipamentos tecnológicos;
- e) outras atividades conexas ou subsidiárias que se integrem no âmbito do objeto principal.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é 5.000.00MT (cinco mil meticaís), totalmente subscrito e realizado pelo sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas é livre entre sócios. Para terceiros, dependerá do consentimento escrito do sócio não cedente, que terá direito de preferência na aquisição.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio único.

Maputo, 7 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Sousa Clean – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de dezoito de Agosto de dois mil vinte e cinco, a sociedade Sousa Clean – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100657066, procedeu-se na sociedade em epígrafe, Aumento do capital social, divisão e cessão de quotas, entrada da nova sócia na sociedade, e transformação da sociedade, o sócio Juvêncio Orlando Valo, detém uma quota no valor de vinte mil meticaís, correspondente a 100% por cento do capital social, divide a sua quota em duas partes desiguais, sendo uma quota no valor de trinta mil meticaís, que reserva para si, outra no valor de setenta mil meticaís, a favor da Cleusia Denise de Magalhaes, que entra para a sociedade como nova sócia. A sociedade transforma-se de Sousa Clean – Sociedade Unipessoal, Limitada, para sociedade Sousa Clean, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Sousa Clean, Limitada, com sede na Avenida Vlademir Lenine, n.º 1209, nesta Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto: serviços de limpeza, fumigação, catering, logística, procurement, rent a car, prestação de serviços, comercio a grosso e a retalho de produtos alimentares, importado, exportação de produtos alimentares, comercio a grosso de produtos não especializados, representação de marcas patentes.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social e de cem mil meticaís, dividido em duas quotas: Uma quota no valor de setenta mil meticaís, correspondente a 70% por cento do capital social, pertencente a sócia Cléusia Denise de Magalhaes, e uma quota no valor de trinta mil meticaís, correspondente a 30% por cento do capital social, pertencente ao sócio Juvêncio Orlando Valo.

ARTIGO QUARTO

Gerência

A administração e representação da sociedade será exercida pela sócia Cleusia Denise de Magalhaes.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Setembro de dois mil vinte e cinco. – O Técnico, *Ilegível*.

Terametal Investment Beira – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de trinta de Maio de dois mil e vinte e cinco, a sociedade comercial Terametal Investment Beira – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número um zero cinco zero três sete sete cinco oito, com capital social de seis milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil meticaís, a sócia única deliberou, a cessão de quota detida por NG HO LUN a favor da Terametal Investment DMCC, a mudança de sede da sociedade e a alteração parcial dos estatutos da Sociedade, designadamente o artigo um e o artigo quarto dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO UM

(Firma e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Terametal Investment Beira – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída como uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) a sociedade têm sede na Avenida da Marginal, n.º 4985, primeiro andar, Prédio ZEN, Cidade de Maputo, Moçambique, Cidade de Maputo, República de Moçambique e pode abrir sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação no país ou estrangeiro.

Três) Por meio de simples deliberação, o Conselho de Administração podem transferir a sede para qualquer outro lugar no país, sendo neste caso responsável pela alteração dos estatutos.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é representado por uma quota com valor nominal de 6.453.000,00 MT (seis milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil Meticaís), detida pela Terametal Investment DMCC.

Maputo 30 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Terra & Kura Agricultural Gardens & Farms, SA.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105054624, uma sociedade denominada Terra & Kura Agricultural Gardens & Farms, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a firma de Terra & Kura Agricultural Gardens & Farms, SA. com sede no Bairro Malhangalene, Rua Chimoio Prédio 125, 3ºAndar.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) jardinagem essencial (rega manual);
- b) jardinagem agrícola sustentável (rega gota a gota);
- c) jardinagem agrícola inovador (hidropónica vertical);
- d) manutenção periódica de jardins agrícolas e farmas;
- e) consultoria personalizada;
- f) workshops e formação prática;
- g) venda de mudas e sementes orgânicas;
- h) comercialização de insumos naturais;
- i) comercialização de equipamentos de jardinagem sustentável;
- j) instalação de hortas agroflorestais urbanas;
- k) fornecimento de produtos naturais agroflorestais;
- l) fornecimento de produtos processados agroflorestais;
- m) design de jardins com plantas medicinais e alimentícias;
- n) gestão de resíduos orgânicos;
- o) educação ambiental comunitária.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, todo ele realizado é de 300.000,00MT (trezentos mil de meticaís), integralmente subscrito e realizado em numerário representando por Três mil acções ordinárias, com o valor nominal de cento e cinquenta mil meticaís para cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por recurso de novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, sob proposta de conselho de administração e mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

A sociedade poderá emitir, nos termos estabelecidos na assembleia geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto, remíveis ou não.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

A transmissão total ou parcial, de acções nominativas encontra-se sujeita ao exercício de direito de preferência dos sócios, na proporção das suas respectivas participações sociais.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelos senhores António

Yin Rafael e Karen Sibell dos Santos Jeremias Yin Rafael que desde já ficam nomeados administradores com dispensa caução;

Dois) Os administradores podem nomear mandatários a sociedade, conferindo para o efeito os respectivos poderes de representação.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do Administrador António Yin Rafael.

Dois) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da sociedade: a Assembleia Geral, a administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) Os membros da administração, do Conselho Fiscal, são designados pela Assembleia Geral e os seus mandatos têm a duração de três anos, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes, podendo em todos os casos, serem accionistas ou estranhos à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Fazem parte da assembleia geral os accionistas que tiverem averbado em seu nome, no livro de registo da sociedade, ou depositadas numa instituição de crédito, até quinze dias antes da data marcada para a reunião, pelo menos, uma acção.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Outubro de 2025. —
O Conservador *Ilegível*.

Transporte Mabanjo & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de três de Outubro de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha um a seis do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105057957, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Da denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Transporte Mabanjo & Filhos, Limitada uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelo presente contrato de sociedade e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, no Bairro 1º de Maio, casa n.º 160, Q. n.º 33 Maputo Província.

Dois) Por deliberações dos sócios, reunidos em assembleia-geral, poderá transferir a sua sede, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação onde e quando achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Da duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Do objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- transporte de passageiros.
- transporte de carga
- transporte semiolectivo
- aluguer de viaturas

Dois) Por deliberação da assembleia-geral, a sociedade poderá exercer outra actividade conexa subsidiária da principal, desde que obtidas as devidas autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

(Do capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado, em dinheiro, é de 200.000,00MT (Duzentos mil meticais), correspondente à soma de 5 (cinco) quotas, nomeadamente:

- uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Selso Cremildo Mabanjo;
- uma quota no valor nominal de 40.000,00MT, correspondente a 20% do capital social pertencente ao sócio Jane Celso Mabanjo;
- uma quota no valor nominal de 70.000,00MT, correspondente a

35% do capital social, pertencente ao sócio Selso Cremildo Mabanjo Júnior;

d) uma quota no valor nominal de 40.000,00MT, correspondente a 20% do capital social, pertencente à sócia Judite Celso Mabanjo;

e) uma quota no valor nominal de 40.000,00MT, correspondente a 20% do capital social, pertencente à sócia Jéssica Celso Mabanjo.

ARTIGO SEXTO

(Do aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia-geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades legais.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateada pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, compete à assembleia geral, deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quanto à percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor, que os sócios realizarão inteiramente.

Três) Nos casos de aumento de capital social em vez do rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderá a sociedade deliberar em assembleia-geral a constituição de novas quotas até ao limite do capital, oferecendo aos sócios existentes a preferência na sua aquisição ou admitindo novos sócios a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Da cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas a sócios ou terceiros à sociedade dependerá do consentimento desta.

Dois) O sócio que pretende transmitir a sua quota ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Quatro) Os sócios gozam de preferência sobre a transmissão total ou parcial de quotas, na proporção das suas respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Da amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com conhecimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) As amortizações serão feitas pelo valor nominal com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Dos órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) assembleia-geral dos sócios;
- b) a administração e a gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia-geral realizam-se, de preferência, na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos sócios ou pelo gerente por nomeado nos termos dos presentes estatutos, por meio de carta, com aviso de recepção expedida com antecedência de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalho e após enviados documentos necessários à tomada de deliberação quando seja o caso.

Três) As assembleias-gerais são presididas pelo sócio designado pela assembleia-geral ou por qualquer representante seu e, em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral será nomeado *ad-hoc* pelos sócios representantes.

Quatro) A assembleia-geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por qualquer dos sócios, sempre que for necessário, por simples carta ou aviso, com antecedência mínima de quinze dias.

SECÇÃO II

Da administração, gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Selso Cremildo Mabanjo, desde já nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pela assinatura de um ou dois sócios nomeados pelo administrador.

Três) O gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade desde que outorguem as respectivas procurações, a esse respeito, com todos os possíveis limites de competências.

Quatro) O gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos objectos sociais, nomeadamente, letras de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais e finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Do balanço e prestação de contas)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados serão fechados a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem da aprovação da assembleia-geral.

Três) A gerência apresenta à aprovação da assembleia-geral o balanço de contas de ganhos e perdas acompanhado de um relatório fundamentado da causa de lucros ou perdas e proposta da sua aplicação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Da aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada balanço, será deduzida a percentagem de cinco por cento de reserva legal e feitas quaisquer deduções de que a sociedade acorde.

Dois) A parte restante dos lucros será distribuída pelos sócios, na proporção das suas quotas ou nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Da exclusão)

Um) A exclusão de um dos sócios verificar-se-á nos seguintes termos:

- a) Quando o sócio for condenado por crime doloso;
- b) Quando o sócio pratique actos dolosos à sociedade;
- c) Quando o sócio entre em conflito com outros sócios de tal modo que prejudique o normal funcionamento da sociedade.

Dois) A quota do sócio excluído seguirá os mesmos trâmites da amortização de quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Da dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução, gozam os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dos casos fortuitos)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando com os sócios sobrevivente e herdeiros do sócio falecido, incapacitado ou interdito enquanto a quota deste continuar indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Da resolução de litígios)

Um) Surgindo divergência entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à deliberação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer liquidação judicial.

Três) Para tentativa de resolução de qualquer litígio dar-se-á privilégio à resolução amistosa ou arbitral.

Quatro) Na eventualidade de prevalência do litígio, é competente o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, para apreciação do litígio, com exclusão de qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, 6 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Trumed, Limitada**

Certifico, para efeito de publicação que por acto de 24 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais, sob NUEL 101218031, com capital social de dez mil meticais, uma entidade denominada Trumed, Limitada. Tem a sua sede em Moçambique, Cidade de Maputo, distrito de Kampfumo, bairro da Sommerschild, Rua Fernão Lopes, número 213, R/C, que se segue pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta a denominação de Trumed, Limitada. Tem a sua sede em Moçambique, Cidade de Maputo, distrito de Kampfumo, Bairro da Sommerschild, Rua Fernão Lopes, número 213, R/C. A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) actividades de prestação de serviços;
- b) comércio geral;
- c) importações e exportações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondentes a soma de duas quotas: Azmal Mohamed Rafik com uma quota no valor nominal de 9.000,00 MT, correspondente a 90% do capital social; Isaura de Alegria Lourenço Manjate Cadir – uma quota no valor nominal de 1.000,00 MT, correspondente a 10% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade caberá a Azmal Mohamed Rafik, com plenos poderes para gerir os negócios da sociedade, obrigando-a com a sua assinatura em todos os atos relacionados com o seu objeto.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade só é dissolvida nos termos estabelecidos por lei ou de comum acordo dos sócios quando assim o desejarem.

Maputo, 17 de Setembro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.



Ybarra Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de dez de Setembro de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Ybarra Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na conservatória das Entidades Legais sob NUEL 100881470, com um capital social de 10.000,00MT. A sócia única decidiu aumentar o seu capital social dos actuais 10.000,00MT para 20.000,00MT.

Em consequência da presente deliberação, ficam alterados integralmente os estatutos da sociedade, que passam obter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Dominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Ybarra Consultoria – Sociedade Unipessoal,

Limitada, é uma sociedade de responsabilidade limitada e tem a sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Av. Ahmed Sekou Touré, n.º 571, R/C, Bairro Polana Cimento, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto, exclusivamente, a prestação de serviços de planificação, assessoria e consultoria.

ARTIGO QUARTO

(Capital Social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a sócia única Maria Ybarra Enguix.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pela sócia única Maria Ybarra Enguix, que desde já fica nomeada administradora.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura da administradora. Os actos de mero expediente serão assinados por um mandatário ou procurador legalmente constituído.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Sociedade De Gestão Da Dívida, Sociedade Unipessoal Sociedade Anónima (SGD, S.U., S.A.)

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Setembro de dois mil e vinte e cinco, lavrada de folhas trinta e um a trinta e oito, do Livro de Notas para escrituras diversas, B barra cento e sessenta e sete, do Cartório Notarial Privativo do Ministério das

Finanças, a cargo de Dário Ferrão Michonga, Licenciado em Direito e Notário Privativo do referido Ministério, foi constituída uma sociedade denominada Sociedade de Gestão da Dívida, Sociedade Unipessoal, Sociedade Anónima (SGD, S.U., S.A.), com os estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sociedade de Gestão da Dívida, Sociedade Unipessoal, Sociedade Anónima, abreviadamente designada por SGD, S.U., S.A., e é constituída sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua de Mukumbura n.º 363, Bairro da Polana, Cidade de Maputo, República de Moçambique.

Três) Mediante simples deliberação, pode a Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a gestão e liquidação da dívida bancária da LAM, S.A., garantida pelo Estado com os Bancos Comerciais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Um) A sociedade é constituída por tempo determinado, cumprido o seu objecto social que deverá coincidir com a liquidação da dívida bancária da LAM, S.A., garantida pelo Estado.

Dois) Após a celebração do Acordo de destrata a Sociedade será efectivamente liquidada.

CAPÍTULO II

Capital social e acções

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro pelo Estado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

Dois) O capital social está dividido em acções de valor nominal de 1000,00MT (mil meticais) cada uma.

Três) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de acções)

As acções detidas pelo accionista Estado são intransmissíveis.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO OITAVO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por Assembleia Geral, com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Com excepção dos membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, os demais membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de 4 (quatro) anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse dos novos membros dos órgãos sociais, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

ARTIGO NONO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou quando a convocação seja requerida pelo accionista único.

Três) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que seja no território nacional, a ser definido pelo presidente da mesa, uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço anual de contas e de exercício, e extraordinariamente sempre que necessário para deliberar sobre qualquer matéria para a qual tenha sido convocada.

Quatro) A Assembleia Geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias sobre determinado qualquer assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório publicado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Seis) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dirigidas aos accionistas com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Sete) Por acordo expresse dos accionistas, podem ser dispensados os prazos previstos nos números anteriores.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração será composto por três membros, um executivo e dois não executivos, a serem designados pela

Dois) Dos três membros um deles será indicado como Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências do conselho de administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) A gestão diária da Sociedade será assegurada por um Administrador Executivo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar a Sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura conjunta de dois administradores, incluindo-se a do Presidente do Conselho de Administração; ou
- b) pela assinatura do mandatário a quem dois administradores em representação da sociedade tenham

confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões do conselho de administração)

O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de um administrador ou do Presidente do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

É admitida qualquer forma de convocação escrita com confirmação de recepção, das reuniões do Conselho de Administração, pelo respectivo Presidente ou quem o substitua.

As reuniões do Conselho de Administração têm lugar na sede da sociedade, podendo, se o Presidente assim decidir, realizar-se em qualquer outro local, por conferência telefónica, vídeo-conferência ou qualquer outro meio que permita aos presentes se comunicarem.

As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou Fiscal Único, que exercerá o seu mandato de 1 (um) ano, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Dois) Cabe ao Conselho de Administração propor à Assembleia Geral a designação dos membros do Conselho Fiscal que, sendo órgão colectivo, será composto por três membros, ou Fiscal Único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Três) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DECIMO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da Assembleia Geral, que deverá realizar-se até ao dia trinta de Abril do ano civil seguinte.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral

o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) A sociedade poderá proceder ao balanço semestral sob proposta do Conselho de Administração, acompanhado do parecer do fiscal único e devidamente autorizado pela Assembleia Geral, podendo neste caso distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DECIMO SEXTO

(Resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la. A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral, com observância das disposições legais aplicáveis sobre o dividendo obrigatório.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos nos presentes estatutos, por deliberação do accionista ou nos termos da lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 1/2022, de 25 de Maio, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Dois) As funções de administração da sociedade serão exercidas pelos seguintes membros, Ana Isabel Se nda Coanai, Presidente do Conselho de Administração Não Executivo, Raimundo Jorge Matule, Administrador Não Executivo, e um Administrador Executivo a ser eleito na primeira reunião da Assembleia Geral.

Está conforme.

Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças em Maputo, aos vinte e seis de Setembro de dois mil e vinte e cinco. — O Notário, *Dário Ferrão Michonga*.

Rahi Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por deliberação que aos vinte quatro de Junho de dois mil e vinte cinco, na sociedade Rahi Comercial, Limitada, sociedade comercial por quotas com sede na Cidade de Maputo, registada sob o NUEL 100213060, esta inscrito o pacto social da referida sociedade, no registo da Entidades Legais de Maputo, com NUIT 400318492, com capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), adiante designado por sociedade. Os sócios Musab Mohamed Munib e Mohamad Mahad Munib, detentores de uma cota de cinco mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento de capital social cada um, transmitem as suas cotas na totalidade sem quaisquer ónus e encargos para Munib Aslam, que passa a ser o sócio detentor de capital social de dez mil meticaís correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade. Tendo ainda sido deliberado por unanimidade que o senhor Munib Aslam também passa a ser administrador da sociedade bastando a assinatura deste para validar todos os actos activos e passivos da sociedade.

Em consequência as alterações feitas, os artigos quarto e sexto passam a ter nova seguinte redação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 (vinte mil meticaís), é correspondente à soma de duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mudassar Aslam;
- b) uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Munib Aslam.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

São nomeados administradores os sócios da sociedade Mudassar Aslam e Munib Aslam, bastando apenas a assinatura de um dos aqui nomeados para validar todos os actos activos e passivos da sociedade.

Maputo, 11 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Igreja Geração Paz de Cristo ao Mundo

Rectificação

Por ter saído inexacta, na epígrafe, a denominação da Igreja Geração Paz de Cristo ao Mundo publicada no *Boletim da República* n.º 177/2025, III Série, de 16 de Setembro, rectifica-se, na epígrafe, que onde se lê: «Igreja Gera ao Paz de Cristo ao Mundo» deve ler-se: «Igreja Geração Paz de Cristo ao Mundo».



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 230,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.